



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR JACY DE ASSIS

FELIPPE ALVES FERREIRA BARBOSA

**PRA NÃO DIZER QUE NÃO FALEI DAS FLORES:
A ARTE ENQUANTO INSTRUMENTO JURÍDICO DE EDUCAÇÃO
POPULAR E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

UBERLÂNDIA

2017

FELIPPE ALVES FERREIRA BARBOSA

**PRA NÃO DIZER QUE NÃO FALEI DAS FLORES:
A ARTE ENQUANTO INSTRUMENTO JURÍDICO DE EDUCAÇÃO
POPULAR E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia. Como requisito parcial à Obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação da Prof^o Neiva Flávia de Oliveira.

UBERLÂNDIA

2017

FELIPPE ALVES FERREIRA BARBOSA

PRA NÃO DIZER QUE NÃO FALEI DAS FLORES:

A ARTE ENQUANTO INSTRUMENTO JURÍDICO DE EDUCAÇÃO POPULAR E
JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Monografia apresentada à Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia. Como requisito parcial à Obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação da Prof^ª Neiva Flávia de Oliveira.

Banca Examinadora

Uberlândia, 21 de julho de 2017.

Professora Neiva Flávia de Oliveira

Universidade Federal de Uberlândia – Uberlândia, MG

Professor Thiago Gonçalves Paluma Rocha

Universidade Federal de Uberlândia – Uberlândia, MG

UBERLÂNDIA

2016

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor, que meu deu a vida, o dom e a capacidade.

Aos pais que me deram a base, a educação e o apreço pela arte.

Às irmãs que me apoiaram e incentivaram a ser quem sou.

Aos amigos Artilheiros que foram comigo até o fim.

À meritíssima amiga com quem desbravei cinco anos de épicas jornadas e junto comigo fez a Toga voar.

Ao irmão que é meu comparsa roteirista, seja nos sonhos de artista ou na metafísica do enredo da vida.

Ao amigo conselheiro de alma mais pura, humilde e poética que já conheci.

À leitora e psicóloga sempre presente pra ouvir ficções ou desabafos da realidade.

À professora que luta, trabalha e vive pelos vulneráveis, que me abriu gigantesca porta na jornada acadêmica e infindável inspiração na vida pelo bem maior.

E à garota repleta de força, talento e paixão, que me fez confiar que o único poder mais revolucionário do que a Arte é o Amor.

*“Vem, vamos
embora*

*Que esperar não é
saber*

*Quem sabe faz a
hora*

*Não espera
acontecer*

Geraldo Vandré

RESUMO

O presente trabalho teve o intuito de identificar o histórico da Arte sendo utilizada como instrumento da Assessoria Jurídica Popular e Justiça de Transição no contexto brasileiro. Tal tese usou do método indutivo, que permitiu demonstrar a efetividade do uso da Arte enquanto meio de educação popular e efetivação de direitos, além de pesquisa bibliográfica e pesquisa indireta (doutrina, jurisprudência e relatos de casos verídicos). Inicialmente, buscou-se demonstrar a evolução dos métodos de garantir o direito do Acesso à Justiça, até alcançar a Assessoria Jurídica Popular. Após tais análises buscou-se mapear as Assessorias no território brasileiro e esclarecer a possibilidade de utilização de ferramentas artísticas para implementar o seu trabalho, sobretudo na simplificação da linguagem jurídica e na educação popular. Em seguida, debate-se sobre os conceitos da justiça de transição, e sua necessidade de aliar-se a algum instrumento que não apenas os meios estritamente jurídicos. Ao fim, reforça-se e comprova-se toda a tese através dos relatos inspiradores do Coletivo Artimanha, fatores de excelentes exemplos de justiça de transição através da arte, com a peça teatral “Ismênia” e as demais obras de caráter denunciativo que possuem desde o seu surgimento.

Palavras-chaves: Direito ao Acesso à Justiça. Assessoria Jurídica Popular. Educação Popular. Justiça de Transição. Direito e Arte. Literatura. Teatro.

ABSTRACT

This study aimed to identify the history of Art being used as an instrument of the Popular Legal Consultancy and Transitional Justice in the Brazilian context. This thesis used the inductive method, which allowed the demonstration of how using the art as a mean of popular education and effective rights is effective, as well as bibliographical research and indirect research (doctrine, jurisprudence and truthful case reports). Initially, it was tried to demonstrate the evolution of the methods of guaranteeing the Right of Access to Justice, until reaching the Popular Legal Consultancy. After these analyzes, we sought to map the Advisory Services in the Brazilian territory and clarify the possibility of using artistic tools to implement their work, above all in the simplification of legal language and popular education. It then discusses the concepts of transitional justice, and its need to ally itself with some instrument other than strictly legal means. Finally, the thesis is strengthened and verified through the inspiring accounts of the Artimanha Company, which has been excellent example of transitional justice through art, with the play of "Ismênia" and other works of denunciative character that they have since its emergence.

Palavras-chaves: Right to access to justice. Legal Consultancy. Popular Education. Justice of Transition. Law and Art. Literature. Theater.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. DA ASSISTÊNCIA A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR	11
1.1 O Direito Fundamental de Acesso à Justiça e a Assistência Jurídica	11
1.2 Assessoria Jurídica e a Educação Popular	16
1.3 Mapeamento das Assessorias Jurídicas Populares no Brasil.....	23
2. A ARTE COMO INSTRUMENTO JURÍDICO	36
2.1 Arte na Assessoria e na Educação Popular	36
2.2 Pensadores que utilizam a Arte como instrumento	44
3. A ARTE NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO.....	56
3.1 Justiça de transição e o potencial da Arte de efetivar direitos	56
3.2 Artimanha e Ismene Mendes: A Arte se mostra eficaz	64
CONCLUSÃO.....	72
REFERÊNCIAS	75

INTRODUÇÃO

“Ousar é um privilégio dos que têm coragem.” (WARAT, 1985, p.38). É com tal trecho de impacto do jurista Luis Alberto Warat que se inicia o presente estudo, pautado na ideia de que o conformismo com um cotidiano ineficaz e conservadoramente ignorante, tanto no meio jurídico, quanto no contexto geral de forma adequada, é o grande mal que assola a sociedade contemporânea.

Para que o início desta tese seja realizado de forma adequada, instaura-se aqui uma reflexão de cunho epistemológico acerca do grande âmbito que envolve o Direito enquanto ciência e instrumento de transformação social. Desde os mais remotos estudos da Teoria do Direito, a ciência jurídica é tida como a responsável por garantir a todo indivíduo as garantias essenciais a uma vida com dignidade, o que, em termos mais simples, pode ser explanado pela sucinta expressão: “fazer justiça”.

Mas o Direito, por si só, é disciplina suficiente para alcançar a estudada e sempre citada “transformação social”?

Para tal, é necessário que sejam estabelecidos os parâmetros que possam indicar um consenso no que tange a concepção de como averiguar se a efetivação dos direitos fundamentais no meio dos indivíduos do cotidiano é ou não realizada de forma satisfatória. De “direitos preenchidos pela metade”, e cidadãos desinteressados em buscar suas garantias na justiça, a sociedade já está repleta.

A grande razão geradora de tal distanciamento na comunidade em geral com o mundo jurídico é, sem sombra de dúvida, a linguagem. O Direito dota de uma linguagem desnecessariamente exacerbada e técnica que afasta de seu interlocutor qualquer mera possibilidade de interesse passional pelo conteúdo em questão.

Tal problemática não é novidade aos olhos de nenhum jurista. Há décadas que diferentes teorias, movimentos e correntes abordam formas alternativas ou complementares de abordar o Direito, alguns com novas técnicas de atendimento populacional, outros com importantes conceitos aplicados academicamente. O contexto jurídico contemporâneo, no geral, pouco se relaciona com a comunidade, e este é um grande mal a ser solucionado.

Utilizar a Arte enquanto forma de Direito é também, tão pouco algo inovador ou vanguardista, pois tal concepção já existe há décadas da mesma forma. No século passado, muitíssimos já eram os autores que discutiam sobre uma possível utilização dos meios artísticos para disseminação de conhecimento e efetivação de determinados direitos de alguma forma.

Contudo, o que se almeja na presente monografia é adentrar a fundo nesta concepção da Arte enquanto instrumento jurídico, mostrando o quão magnânimo é o âmbito que ela engloba, e como o Direito como um todo pode se utilizar dela sem que haja perda de sua seriedade. O foco em questão será não apenas o da Arte enquanto instrumento para disseminação de educação e cultura, mas de todos os seus meios engajados na intenção de cumprir extrajudicialmente todos os direitos garantidos em lei, que o Direito clássico positivista há tempos já demonstra ineficiência em concluir.

A primeira etapa da tese reforçará a importância da transição dos que são chamados serviços legais tradicionais, para os serviços legais inovadores, indicando a necessidade de uma total reformulação nos instrumentos utilizados pelo Direito para prover garantias constitucionais. Seguindo a ideia de que, para que sejam obtidos quaisquer um dos direitos legalmente, é primeiro necessário que haja o “acesso à justiça”, este termo será discutido e ampliado, buscando desdobramentos para encontrar no modelo de Assessoria Jurídica a melhor opção para uma relação de mão dupla entre os juristas e a sociedade.

Trabalhados os conceitos da fórmula transdisciplinar e da educação popular nos modelos de Assessoria, a seguinte etapa que se pretende realizar é não apenas um mapeamento da Assessoria Jurídica no Brasil, mas também apontamentos dos locais que já utilizam meios inovadores relacionados a atividades artísticas.

A Arte como instrumento de eficiência ampla no contexto da Assessoria encontrará o foco em si mesma no presente trabalho, já que a proposta da tese traz um dos capítulos destrinchando todas as relações possíveis entre: o Direito e a literatura, o Direito e o cinema, o Direito e o teatro, e, da mesma forma, com todas as outras demais formas de expressões artísticas.

Retratados os aspectos da Arte enquanto Assessoria, e aprofundados os estudos em teses de juristas, estudiosos e grupos acadêmicos que realizam de atividades práticas

nesse sentido, a etapa final será um estudo aprofundado na capacidade do instrumento artístico para efetivar direitos no que diz respeito à justiça de transição. O trabalho irá relatar, como sua fonte de inspiração e base de pesquisa, o surgimento, as ações e as ideologias que cercam o Coletivo de Direito e Arte Artimanha da Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis, da Universidade Federal de Uberlândia.

Em suma, como bem explicitado na frase inicial desta introdução, a intenção da presente monografia é ousar. Não como se o autor compreendesse que ao ousar esteja fazendo algo que seja mais do que sua obrigação. Afinal, entender-se-á que todo aquele dotado de conhecimento jurídico suficiente para lhe conferir capacidade de auxiliar outrem a garantir seus direitos tem nada menos do que o dever de o auxiliar. O Direito, em teoria, é um constante dever de agir, um constante impulso em direção a um bem social.

Mas como aplicar tal tese na prática, numa sociedade contemporânea dominada por uma linguagem positivista excludente?

Espera-se confiantemente que a seguinte tese encontre a resposta na Arte.

1. DA ASSISTÊNCIA A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

1.1 O Direito Fundamental de Acesso à Justiça e a Assistência Jurídica

Ao falar em acesso à justiça, subentende-se não apenas o conceito restrito na literalidade. Colocar o “Acesso à Justiça” no rol dos Direitos Fundamentais é garantir que todos tenham acesso às garantias processuais, a um julgamento equitativo e justo, em tempo eficaz e razoável. Em suma, compreende-se que o conceito aqui é mais amplo do que o sentido restrito, abrangendo a garantia de um devido processo legal.

O debate em torno da categoria “acesso à justiça” é bastante controverso. Prova disso é a afirmação de um de seus principais pesquisadores, Mauro Cappelletti (1988, p. 8):

A expressão ‘acesso à Justiça’ é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico [...]. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Realmente, o dever de produzir resultados que sejam justos socialmente e a igualdade no acesso são dois clássicos postulados no que se refere à categoria do acesso à justiça. Contudo, é possível identificar a noção de acesso à justiça, na concepção de Cappelletti, sendo reduzida à somente uma dimensão de resolução de conflitos junto às instituições do sistema de justiça estatal, não estando inseridas, neste sentido, as produções normativas e soluções de conflitos situadas no âmbito do pluralismo jurídico (SOUZA JR., 1987; WOLKMER, 2001).

A indispensabilidade de tal direito na vida do cidadão é claramente compreendida ao analisarmos que quaisquer outros direitos essenciais à vida do indivíduo não podem ser devidamente efetivados. Tem-se aqui como exemplo o acesso à moradia, a educação, e a saúde, que muitas vezes se tornam inertes se não movidos pelo âmbito do Direito no cenário brasileiro. Percebe-se então que é exatamente o fato de ser um direito imprescindível que o torna um dos direitos fundamentais.

“Juristas em geral e processualistas de modo particular são concordes em sublinhar que o acesso à justiça pode ser “encarado” como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.” Paradoxalmente, nossas estruturas de ensino jurídico, práticas judiciais, hábitos profissionais, pesquisa e teoria jurídicas, prestação de serviços legais, etc., não têm

dado o devido valor ao tema “acesso à justiça”. (PIRES JUNIOR; TORELLY, 2009, p.21)

Tal garantia pretende fornecer gratuitamente um serviço, seja este judicial ou extrajudicial, de forma a assegurar e efetivar os interesses coletivos ou individuais de uma determinada comunidade, o que pode ser entendido como a busca por uma efetiva igualdade material entre os cidadãos. Assim, conforme o entendimento de Wilson Alves de Souza (2011, p.26), entende-se que requerer o direito de acesso à justiça é exigir uma prestação positiva do Estado, o que classifica, portanto, tal direito fundamental como um de segunda geração.

Ulterior estudioso de relevância que também escreve sobre o âmbito do acesso à justiça é Boaventura de Sousa Santos, até mesmo aferindo que esta categoria “é uma janela analítica privilegiada para se discutir a reinvenção das bases teóricas, práticas e políticas de um repensar radical do direito” com objetivo de “reunir as tensões e disjunções do conflito entre justiça procedimental e justiça material” (2011, p. 4).

No abstruso caminho para o acesso ao judiciário, enxergamos obstáculos de natureza cultural, social e econômica que obstruem as tentativas das classes menos favorecidas de ter acesso à justiça. No âmbito social e cultural, é fato que existem retaliações no imaginário popular que distanciam a população da crença de que podem usar do Direito para ter acesso a suas garantias, geradas por diversos fatores como a falta de informação, a insegurança e o descaso de muitos operadores do Direito com tais setores da comunidade.

Já no âmbito econômico, ainda conforme o entendimento de Boaventura de Souza Santos (1985), esses obstáculos são ainda maiores quando observa-se os altos custos providos de um processo no judiciário. No cenário brasileiro, são poucos, senão nulos, os indivíduos da classe popular que se arriscam a retirar de seu baixo rendimento uma quantia considerável para custear um processo que, não somente é longo e demorado, mas também é incerto quanto ao resultado.

O “acesso à justiça”, no caso de um direito social como o direito à saúde, não passa, necessariamente, pelo Judiciário. Ao contrário, o Executivo é o escoadouro dessas demandas. Não importa, para os efeitos deste ensaio, saber se advogados participaram ou contribuíram para aqueles movimentos. O que interessa é demonstrar como a participação ativa dos “consumidores” do direito pode desempenhar uma função relevante

e de bons resultados na estratégia dos serviços legais inovadores. (PIRES JUNIOR; TORELLY, 2009) O acesso à justiça é colocado como direito fundamental por diversos ordenamentos a nível mundial. Citando aqui como exemplo, temos as constituições da Espanha e da Alemanha, que resguardam o direito dos cidadãos a obter uma tutela efetiva dos juízes e tribunais.

A Constituição Espanhola preceitua:

"Artículo 119.

La justicia será gratuita cuando así lo disponga la ley, y, en todo caso, respecto de quienes acrediten insuficiencia de recursos para litigar." (ESPANHA, 1978)

No Brasil, por sua vez, tal direito é garantido no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal do Brasil de 1988, que diz: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". No inciso LXXIV desse mesmo artigo está previsto: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". (BRASIL, 1988).

É partindo desta legislação, que surgem as Defensorias Públicas brasileiras, como promotoras dos direitos coletivos e individuais da população hipossuficiente.

Contudo, é notável que por diversas vezes, as Defensorias Públicas não são suficientes para que a população menos favorecida tenha suas garantias constitucionais plenamente efetivadas. Devido ao grandioso número de litígios e processos, as defensorias regularmente são incapazes de arcar com todos os prazos e requerimentos processuais.

O sistema de justiça no Brasil, assim, apresenta um declínio em sua efetividade. A instituição continua arcaica e elitizada (ALMEIDA, 2010). Essa deficiência em não conseguir dar respostas satisfatórias para os conflitos que envolvem interesses coletivos de grupos historicamente marginalizados foi bem descrita por Faria e Campilongo (1991, p. 21):

O que as invasões de terra (sic), as ocupações de edifícios públicos ou privados, os acampamentos de protestos e os diferentes movimentos em favor dos direitos humanos passaram a revelar [...], é, neste sentido uma infinidade de relações desprezadas pelas instituições políticas e jurídicas. Preparado para resolver questões interindividuais, mas nunca as coletivas, o direito oficial não alcança os setores mais desfavorecidos

– e a marginalização jurídica a que foram condenados esses setores nada mais é do que subproduto da marginalização social e econômica.

É aqui então que começa a surgir a importância das Assistências Jurídicas, assim como as Assessorias.

A Assistência Jurídica engloba a Assistência Judiciária e a Justiça Gratuita. Embora sejam termos parecidos, estes não são sinônimos. Entende-se como Assistência Judiciária o patrocínio gratuito da causa por advogado ou defensor público a ser oferecido pelo Estado ou por entidades não estatais conveniadas ou não ao Poder Público. Já a Justiça Gratuita é gratuidade processual concedida pelo Estado na qual se isenta o cidadão - que litiga judicialmente - do pagamento de custas e despesas processuais, tanto as que são devidas ao próprio Estado quanto as que constituem créditos de terceiros, como por exemplo, honorários de perito. (PARANÁ, 2017)

A referida garantia constitucional pretende efetivar diversos outros princípios constitucionais, tais como o da igualdade, do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório e, sobretudo, do acesso à Justiça.

Em meados da década de 1950, surgiram as primeiras Assistências Jurídicas Universitárias no Brasil, quando foi concebida a ideia de que uma ótima forma de fornecer aos menos favorecidos a garantia de seus direitos era casar tal demanda à necessidade de estudantes de desempenhar na prática os conteúdos aprendidos, para fins de conhecimentos práticos, assim como o cumprimento de horas de estágio e atividades extracurriculares. O Serviço de Assistência Jurídica Gratuita da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SAJU-RS) foi pioneiro nesse quesito, surgido em 1º de Setembro de 1950. (SAJU - UFRGS, 2017)

Contudo, as Assistências Jurídicas Universitárias como um todo sofreram represálias na época da ditadura, só voltando a ganharem força após a década de 1980.

Ao longo de nosso histórico contexto nacional, as assessorias jurídicas se fortaleceram como estratégia política após a promulgação da Constituição de 1988:

A importância da assessoria jurídica desponta com a formação de uma geração de juristas (advogados, professores, promotores, juízes) que passam a ser relevantes para a discussão do acesso aos direitos no âmbito dos movimentos sociais. Permite-se a construção de uma ideia de direitos humanos de forma dialética, em razão do diálogo de dois

mundos, dos movimentos sociais e do assessor jurídico (GORS DORF, 2010, p. 08).

Na compreensão de Boaventura de Souza Santos, a advocacia popular diz respeito à célebre questão sobre a possibilidade emancipatória do direito, apontando que “a designação genérica de advogado popular abrange uma grande diversidade de práticas jurídicas, compromissos políticos e soluções institucionais” (2010, p. 05).

Conforme estudo trazido na obra “Assessoria Jurídica Popular” de Paulo Abrão e Marcelo Torelly (2009), a história da assistência judiciária está associada ao aprimoramento dos mecanismos de controle social, vale dizer, de controle de litigiosidade. O relatório final do "Comitê Britânico de Assistência Legal aos Pobres" (1928), por exemplo, já ressaltava ser mais conveniente desenvolver um sistema de aconselhamento legal aos pobres do que encorajar os litígios. Sublinhava, também, que o resultado dessa orientação jurídica popular servia, geralmente, para mostrar não haver violação de direitos em muitas das reclamações do povo.

Na verdade, a assistência legal foi concebida, em suas primeiras manifestações, como um instrumento de redução dos conflitos. O papel do advogado, como já havia sublinhado Talcott Parsons em outro contexto, seria o de trazer o cliente de volta para a realidade, demonstrar a inconsistência de sua pretensão e reforçar a "lei e a ordem". Os serviços legais de corte tradicional, na tipologia aqui desenvolvida, enquadram-se nessa linha. O mercado admite a competição e a concorrência, mas inibe a litigiosidade. Por isso Erhard Blankenburg associou a ajuda legal - uma criação estatal orientada pela *raison d'état* - ao aparecimento das "classes perigosas", ou seja, a classe trabalhadora e o lumpesinato. (PIRES JUNIOR; TORELLY, 2009, p.24)

Com o espírito de redemocratização ganhando força nas universidades, passou-se a ser discutida nos grandes centros acadêmicos a necessidade de atender as demandas sociais de uma forma mais ampla, que compreendesse não apenas meios judiciais, mas também extrajudiciais, e principalmente atendessem melhor às causas coletivas.

Daí surge a diferenciação de uma Assistência Jurídica com uma Assessoria Jurídica Popular.

1.2 Assessoria Jurídica e a Educação Popular

O surgimento da Assessoria Jurídica Popular teve sua eclosão quando a sociedade de massas começou a apresentar necessidades relativas a promoção e efetivação dos direitos humanos dos cidadãos, e a resolução de conflitos por meios extrajudiciais.

Os movimentos sociais sendo institucionalizados e a nova legitimação processual coletiva, assim como o surgimento de correntes críticas nas faculdades de Direito e na magistratura, construíram o alicerce para que o modelo de Assessoria fosse implementado nos serviços de apoio jurídico.

É comum entre os pesquisadores da área jurídica estabelecer a divisão entre o que é de praxe chamar de: Serviços legais tradicionais e serviços legais inovadores.

Conforme estudado no ensaio “Assessoria Jurídica Popular” de Abrão e Torelly (2009), a primeira diferença entre tais tipos de serviços associa os serviços legais tradicionais ao atendimento individualizado e os serviços legais inovadores aos casos de interesse coletivo. A cultura jurídica liberal tem o individualismo como propriedade efetiva. Na verdade, isso é reflexo da própria visão liberal da sociedade como um grande mercado orientado e regulado pela competição e troca entre indivíduos. A liberdade de contratação entre proprietários que, consensualmente, estabelecem um acordo de vontades é a tônica dessa perspectiva. Casos isolados, onde cada um se encarrega de seus próprios litígios com o auxílio de profissionais qualificados capazes de instruí-los na melhor forma para atingir seus fins. Trata-se de uma microética vinculada a uma forma jurídica também particularista: o direito liberal.

Já os serviços legais inovadores, ainda conforme Abrão e Torelly (2009), estariam ocupados com casos que envolvessem “interesses coletivos”. O próprio conceito de liberdade deixa de ser individualista: a livre concorrência cede espaço para a liberdade coletiva. Ser livre na comunidade e não ser livre da comunidade.

À competição contrapõe-se a ideia da solidariedade. A ética que orienta essas ações é uma macroética, mais compatível com as novas lutas sociais de uma época às voltas com problemas como Chernobyl, Aids e Amazônia. Ante o perigo global da aniquilação nuclear e da catástrofe ecológica aponta-se para a necessidade da construção de uma macroética capaz de atribuir uma responsabilidade moral comum.

Direitos coletivos, entendidos como não passíveis de fruição individual e exclusiva, comportam estratégias de tutela que também escapam à lógica individualista. Sem deixar de reconhecer que a relação individual-coletivo não é de exclusão, mas sim de implicação, os serviços legais inovadores – enquanto “tipo ideal” – enfatizam substancialmente questões coletivas. (PIRES JUNIOR; TORELLY, 2009, p.25)

Ainda seguindo a distinção entre serviços legais tradicionais e inovadores, entende-se também que os primeiros são prestados a título assistencialista. A população “carente”, composta pelos indivíduos desprovidos de recursos para contratar advogados, tem a condolência de profissionais orientados por espírito humanista e caritativo. A comiseração de quem presta os serviços legais, de um lado, vem complementada pela desarticulação dos “sujeitos de direito” atomizados, de outro.

Os serviços inovadores, por sua vez, substituem a postura paternalista pelo trabalho de conscientização e organização comunitárias. A premissa fundamental, nessa linha, é a de que a população pobre e desorganizada não tem condições de competir eficientemente na disputa por direitos, serviços e benefícios públicos, quer no jogo das relações de mercado quer na arena institucional. Dito de outro modo, a falta de consciência a respeito dos próprios direitos e a incapacidade de transformar suas demandas em políticas públicas é combatida com o trabalho de esclarecimento e organização popular para a defesa de seus interesses.

Conforme Campilongo (1991, p.10-11), outra diferença reside na preocupação, de parte do tipo tradicional de assistência legal, com as reais necessidades econômicas de sua clientela. O atendimento é feito, por vezes, após uma triagem capaz de identificar o estado de pobreza do demandante. Em contrapartida, no tipo inovador existe a preocupação com a superação dessas restrições.

A “necessidade de tutela jurídica”, inclusive “extraprocessual”, pressupõe abertura não apenas para as carências legais do “pobre”, mas do público em geral. Admitida a tese de que o poder circula em diversas esferas da sociedade – ao nível doméstico (patriarcado), ao nível da produção (exploração), ao nível da cidadania (dominação) e até ao nível mundial (relações de troca desigual) – o que, por sua vez, implica também o reconhecimento de diferentes instâncias de juridicidade – o direito doméstico, o direito da produção, o direito territorial e o direito sistêmico –, há que se reconhecer, na tipologia dos serviços legais inovadores, a abertura para a tutela de todos esses direitos. (CAMPILONGO, 1991, p.11)

Nos estudos de Abrão e Torelly (2009), distingue-se ainda a relação hierarquizada entre advogados e clientes, complementada pela postura apática e passiva dos segundos, presente no sistema tradicional, com as inovações trazidas nos sistemas típicos da Assessoria. No antigo modelo de Assistência, o formalismo no atendimento à clientela vai, através de uma série de índices, estabelecendo uma subordinação do cliente ao saber. Os serviços legais inovadores orientam-se na direção de um entrosamento diferenciado entre clientes e advogados. Procura-se estabelecer uma relação de coordenação entre os atores, complementada pela postura reivindicante e participativa da clientela. O advogado coloca-se como um dentre os participantes de uma luta ou postulação jurídica que beneficiará toda a comunidade. Confere a seu conhecimento profissional uma função social que suplanta a harmonização ou solução de litígios individuais.

Obviamente, esta relação horizontal é estabelecida por outro conjunto de símbolos que facilita a identidade: comunidade política, moral ou religiosa; linguajar e indumentária despojados; atendimento descentralizado, geralmente nos bairros periféricos. À clientela compete não apenas apresentar seu "problema" ao advogado, mas sim pressionar, fazer "barulho", acampar em frente ao fórum ou aos prédios públicos, fazer greve, chamar a atenção dos meios de comunicação, etc. Essas estratégias mobilizatórias estão vinculadas não apenas à natureza coletiva dos interesses tutelados, mas principalmente com a arena institucional destinatária das demandas - nem sempre o Judiciário, muitas vezes o Legislativo e o Executivo. (PIRES JUNIOR; TORELLY, 2009, p.27)

Ao analisar tais diferenças e buscar traçar os princípios do que se identifica como o modelo de Assessoria, é comum associar os serviços tradicionais à utilização de caminhos legalistas e os serviços inovadores ao recurso a espaços extralegais. Contudo, essa distinção de forma generalizada acaba sendo errônea. Nas palavras de Campilongo (2009), “Preliminarmente, vale fazer o alerta de que nem sempre a postura ‘vanguardista’ na luta pelo ‘acesso à justiça’ é antiformalista. Ao contrário, o ‘positivismo de combate’ e o ‘uso alternativo do direito’ encontram, em países como o Brasil, a via legal como um campo a ser ainda conquistado.”

Dizer que o legalismo representa os serviços legais tradicionais, desse modo, é uma facilitação não condizente com o quadro de ineficácia do nosso direito positivo. Mesmo assim, não tanto pela estratégia legal, mas pela concepção despolitizada, tecnicista e de mera reação à violação de direitos, é possível associar esse legalismo aos serviços legais tradicionais. A concepção de direito que está por trás desse legalismo, autônoma e dissociada do caráter político, também é tradicional. Nela, as preocupações estão centradas na análise estrutural da norma, valorizando a racionalidade formal e a regularidade do procedimento. O conceito de legitimidade acaba sendo reduzido à mera

legalidade, o que acaba levando os operadores do Direito a aplicações automáticas, previsíveis e rotineiras.

Nos serviços legais, inovadores, por outro lado, são encontrados aparelhos distintos. Em princípio, valem-se de uma politização crescente das demandas. Dessa forma, é de extrema importância a conscientização social tanto de advogados quanto da clientela. Ocorre aqui a substituição da hermenêutica formal por uma exegese socialmente orientada. A assessoria legal, ainda, não se limita à reação diante de direitos violados, visto que também adota uma postura de prevenção, na intenção de evitar a ocorrência de possíveis lesões.

Nos serviços legais inovadores, no entendimento de Torelly (2009, p.27-29), o "acesso à justiça" é visto não apenas como o acesso aos tribunais, mas sim de uma maneira bem mais ampla, alcançando aqui o acesso aos benefícios jurídicos em geral. "O judiciário é apenas um dos *locus* de atuação dos serviços legais. Havendo disponibilidade de espaços políticos, os serviços legais alternativos podem mobilizar recursos para além da arena judicial, especialmente ao nível legislativo e administrativo."

A particularidade das Assessorias está, assim, na busca por soluções de forma extrajudicial no que diz respeito a resolução de conflitos. Neste âmbito, o foco é a conscientização dos sujeitos coletivos em relação a seus direitos enquanto cidadãos.

O trabalho das Assessorias é normalmente realizado em parcerias com ONGs e comunidades de classes sociais menos favorecidas. As equipes são dotadas de uma diversidade ínfima de integrantes, já que contam com não apenas advogados e estudantes de Direito, mas também com assistentes sociais, psicólogos e diversos profissionais para que os grupos sociais tenham garantida a efetivação de seus direitos.

Dentre suas características, enxergamos o uso do Direito como uma ferramenta para garantir o acesso à justiça e a transformação social. Nas Assessorias é usado ainda o método de educação popular de Paulo Freire, com o objetivo de visualizar uma sociedade mais humana, justa e igualitária, através da promoção dos direitos humanos. É comum que elas atuem, dessa forma, em demandas coletivas ou que apresentem uma repercussão significativa na sociedade.

Segundo Boaventura de Sousa Santos (2011, p.50), as Assessorias Jurídicas Populares tratam-se de:

Uma prática jurídica desenvolvida por estudantes de direito que tem hoje uma capacidade nova de passar da clínica jurídica individual, a la americana, totalmente despolitizada, para uma forma de assistência e de assessoria jurídica atenta aos conflitos estruturais e de intervenção mais solidária e mais politizada. Essa iniciativa em muito se distancia da assistência jurídica que é normalmente oferecida pelos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito brasileiras muito concentrada na preparação técnico-burocrática dos estudantes e orientada para ações individuais (despejo; pensão alimentícia. separação e divórcio etc.). Em sentido oposto, as assessorias jurídicas populares dão importância à ação de defesa de direitos coletivos em associação com movimentos sociais e organizações populares.

Tanto as Assistências Jurídicas, como também as Assessorias, possibilitam o acesso à justiça à população mais carente, assegurando a dignidade da pessoa humana, estando assim intrinsecamente ligadas aos direitos humanos.

É importante definir o que são os direitos humanos. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), "são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição."

Eles são fundamentados no respeito pela dignidade da pessoa humana, além de serem inalienáveis e indivisíveis. Não existem direitos sem que existam seres humanos: os verdadeiros titulares desses direitos. No Brasil, sob a influência do individualismo liberal, os indivíduos, principalmente aqueles que são hipossuficientes, são constantemente lesados em seus direitos pelo Estado, sendo frequentemente desumanizados. (TORELY, 2005, p.7)

Há duas décadas já alcançamos a égide da democratização do Estado e da sociedade brasileira, e a emergência e crescimento dos conflitos sociais sinalizam a veemência e a força de um processo social em acessível construção, coligado à conscientização em progresso sobre a importância da luta pela democratização das instituições públicas, principalmente daquelas que se responsabilizam pela justiça pública.

Dentro deste meio, então, das instituições públicas do sistema de justiça, identifica-se na assessoria jurídica e advocacia popular instituições sociais que, de maneira difusa, porém organizada, representam a expressão jurídica da luta política pela efetivação dos direitos humanos no Brasil.

Dessa forma, o trabalho em conjunto das Assistências e Assessorias visa efetivar os direitos de cada cidadão, dispostos na Constituição Federal da República de 1988, buscando a resolução de conflitos de sujeitos, tanto individuais quanto coletivos, na esfera judicial e extrajudicial.

A Assessoria Jurídica Popular ganha importância por organizar de forma política e social os sujeitos coletivos na comunidade brasileira que tenham tido seus direitos violados, como movimentos populares, grupos quilombolas e demais grupos sociais, proporcionando a tais sujeitos coletivos uma vida com dignidade e despertando nos mesmos uma vida com dignidade.

A importância do método educativo baseado na metodologia de Educação Popular de Paulo Freire está em proporcionar um verdadeiro diálogo sobre o direito, a moral, política, ética, e questões de cunho social, econômico e cultural. Assim, faz-se uma disseminação de informações sobre os direitos que podem facilitar o acesso à justiça.

A Educação Popular, conhecida como uma Pedagogia Libertadora, é feita com e para os populares. Dessa forma, busca disseminar uma cultura de direitos humanos e a tomada de consciência por parte desses sujeitos, emancipando essas comunidades para o exercício efetivo dos seus direitos através da humanização e da democratização do acesso à justiça. (PEREIRA, 2011, p.149).

Segundo Murilo Oliveira (2013, p.49), em seu trabalho de conclusão de curso: "Serviço de Apoio Jurídico - SAJU: A práxis de um direito crítico":

A educação popular e o direito crítico são reações de contestação ideológica à estrutura desta sociedade repressora. São formulações que transparecem os elementos políticos e ideológicos implícitos em suas áreas do conhecimento. Vão além do desnudo do jogo político de manutenção do poder, propondo a inserção de novos elementos e subsídios da práxis humana na construção dessas ciências. É justamente a consideração da realidade concreta, a relação dialética entre a prática e teoria que engendra a perspectiva da transformação social, pois busca construir novas teorias permeadas pelo sentimento da não aceitação desta realidade.

É de fato neste ponto que o ápice do estudo das Assessorias Jurídicas é alcançado, a ponto de começarmos a desenvolver as hipóteses de relacioná-lo com meios além do Direito, como a arte, que é o foco desta monografia. Finda-se este ponto com destaque para as seguintes premissas trabalhadas: a Assessoria Jurídica, ao adotar o método de

Educação Popular, compreende que é mais efetivo adotar a disseminação de conhecimento em caráter preventivo na sociedade, compreendo a verdade não admitida por muitos – de que o Direito, por si só, é extremamente ineficiente para exercer o papel de transformador social, e garantidor do acesso à justiça e demais direitos fundamentais.

1.3 Mapeamento das Assessorias Jurídicas Populares no Brasil

Nas palavras de Jacques Távora Alfonsin, determinado trecho apresenta esclarecedora reflexão para o estudo de mapear as Assessorias Jurídicas no contexto geral, assim como no sul-americano e brasileiro (2009, p.64):

Em regime de dominação de consciências, em que os que mais trabalham menos podem dizer a sua palavra e em que multidões imensas nem sequer têm condições para trabalhar, os dominados mantêm o monopólio da palavra, com que mistificam, massificam e dominam. Nessa situação, os dominados, para dizerem a sua palavra, têm que lutar para tomá-la. Aprender a tomá-la dos que a detêm e a recusam aos demais, é um difícil, mas imprescindível aprendizado - é a "pedagogia do oprimido".

Categorizar uma assessoria jurídica como “popular”, fornece uma ideia relativamente dilatada acerca de todo o trabalho que a mesma compreende. Conforme os estudos de Paulo Abrão e Tolery (2009), no sentido de melhor compreender os sujeitos que procuram os nossos serviços jurídicos, em busca de proteção dos seus direitos, convém que se esclareça, minimamente, o que está compreendido dentro dessa expressão. Entende-se que o povo é constituído pelas classes dominadas, nas quais incluímos a classe operária, industrial, camponesa, dentre outras. Além disso, entretanto, integram também o conceito de povo os grupos humanos que não são classe capitalista ou exercem práticas de classes esporadicamente, onde enxergamos marginais, etnias, tribos, dentre outros. Todo este "bloco" - no sentido de Gramsci - é o povo como sujeito histórico da formação social, do país, ou nação".

Se esse é o sujeito "dominado", que busca socorro na assessoria jurídica, ele já pode ser identificado como uma vítima de lesão, quando menos, da desigualdade social. Trata-se de um necessitado.

Observando como vítima, vê-se que ele é um sujeito que sofre de três carências principais, capazes de sacrificar a sua própria dignidade como pessoa e cidadão: são as carências do ter, do poder e do ser. (PIRES JUNIOR; TORELLY, 2009, p.64)

O que se enxerga ao buscar referências no contexto brasileiro de Assessoria, é novamente então a tentativa de retorno ao chamado “serviço jurídico inovador”. Uma distinção jurídica tradicional, amplamente ensinada nas Faculdades de Direito, divide o direito das obrigações em duas espécies, as de resultado e as de meio. Entende-se que, cotidianamente, o trabalho profissional do advogado se enquadra na segunda categoria

citada. Ele não pode garantir à pessoa que pede socorro para um direito ameaçado ou até já violado, o resultado prático, concreto, de que a ameaça não se concretizará ou de que haverá reparação certa da injustiça sofrida.

Jacques Távora Alfonsin (2009), de forma sábia, compara o trabalho do advogado ao trabalho do médico, onde exalta que este segundo também não pode garantir a prevenção ou a cura da doença. No máximo, o que lhe cabe é colocar todo o seu saber e o seu esforço profissional a serviço (daí a palavra meio) do empenho que lhe foi proposto no sentido de obter o resultado pretendido por quem depositou sua confiança nele.

No caso da assessoria jurídica popular, o cumprimento dessa obrigação de meio envolve peculiaridades sobre as quais convém prevenir, particularmente no que concerne às diferenças que ela guarda com a advocacia que se exerce na disputa de um "mercado de trabalho". (ALFONSIN, 2009)

Ao pensarmos na ideia de mapear a Assessoria Jurídica Popular no Brasil, relacionamos três fatores de ordens distintas: primeiramente, a percepção de que não há iniciativas e informações que mostrem de fato o contexto contemporâneo atual da advocacia popular realizada desde instituições da sociedade civil organizada; em segundo, o entendimento que mostra ser preciso uma produção no que diz respeito a essas informações, para que possam existir itens para análise científica, política e, principalmente, para que políticas públicas direcionadas ao acesso à justiça sejam implementadas no país; por fim, a colocação das instituições realizadoras da pesquisa no âmbito da práxis que constitui o próprio universo de pesquisa.

No artigo “Mapa Territorial, Temático e Instrumental da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular no Brasil” de José Antônio P. Gediel e Leandro Gorsdorf (2011), é realizada uma pesquisa de caráter inédito, com a identificação e localização de todas as entidades e organizações que atuam com litigância em direitos humanos do país. É importante, aqui, ressaltar, que a pesquisa buscou identificar o mapa completo e atual da institucionalidade da advocacia popular no Brasil, o que certamente é passível de falhas ou ausências de informações específicas.

A tabela a seguir, retirada do citado artigo sob o título “Tabela 1”, indica o número total de entidades e organizações levantadas pela pesquisa que atuam com litigância em direitos humanos no Brasil, e a sua distribuição quantitativa pelas diferentes regiões.

Região	Número de Entidades	Pontos de Atuação
Norte	20	38
Sudeste	34	35
Nordeste	24	25
Sul	11	12
Centro-Oeste	7	7
Total	96	117

(GEDIEL; GORSODRF; ESCRIVÃO FILHO, 2011)

A coluna “Número de Entidades” apresenta o número de instituições identificadas pela pesquisa, enquanto a coluna “Pontos de Atuação” indica todos os pontos focais de onde as entidades realizam o trabalho de litigância, considerados também os diversos escritórios de uma mesma entidade ou organização. Ressaltase, neste sentido, que interessa para a pesquisa a informação sobre os pontos ou escritórios de onde parte a realização do trabalho de assessoria jurídica e advocacia popular, de modo que todas as tabelas e mapas foram produzidos com base nas informações referentes aos “Pontos de Atuação”.

A tabela 1 revela de modo pioneiro no cenário científico o número total de entidades brasileiras levantadas pela pesquisa que atuam com litigância nacional e internacional em direitos humanos. Desse modo, indica que foram identificados 117 pontos de onde emana a prática de advocacia popular institucionalizada, apresentando, assim, diversas entidades que possuem mais de um escritório em diferentes localidades, como o mapa territorial virtual revela, e cuja instituição de maior incidência e capilaridade é a Comissão Pastoral da Terra – CPT, com um total de 13 escritórios inseridos no âmbito da pesquisa. (GEDIEL; GORSODRF; ESCRIVÃO FILHO, 2011)

Observando a relação, constata-se que o Norte brasileiro é a região com maior quantidade de pontos de atuação, já que possui 20 instituições, organizadas em 38 escritórios, num amplo orbe de 117 pontos localizados ao longo do território brasileiro. Acrescenta-se à essa observação, a ciência de que a região é Norte é notavelmente uma região com características predominantemente agrárias. Tal dimensão agrária é um dos principais pontos que auxilia a compreensão desta marca de região com o maior número de pontos no contexto nacional.

Seguindo a análise, constata-se que o segundo lugar na lista é ocupado pela região Sudeste, que ao longo de 35 pontos de atuação apresenta 34 entidades. Acresce-se, neste caso, o entendimento de que é a região que apresentar o maior índice de urbanização de território e correspondente densidade demográfica. A região do Sudeste brasileiro é que possui mais diversidade de instituições que atuam como Assessorias Jurídicas no país, sendo seguida, com 24 entidades, pela região do Nordeste brasileiro. Finaliza-se a análise conceituando a região Centro-Oeste como a última da lista no quesito quantidade de entidades e pontos de atuação na litigância em direitos humanos. O Centro-Oeste brasileiro se encontra no inferior da referida Tabela 1, e conta com 7 instituições distribuídas por 7 pontos de atuação.

Após concluída tal análise do contexto geral, a continuação deste capítulo da monografia elenca alguns exemplos concretos de Assessorias encontrados no mapeamento realizado durante a pesquisa neste trabalho.

a) AIDH - Assessoria Interdisciplinar e Intercultural em Direitos Humanos - UFPA, campus Altamira-PA

Localizada na Universidade Federal do Pará, a Assessoria Interdisciplinar e Intercultural em Direitos Humanos (AIDH) adota tal título, compondo-se conforme o conhecido modelo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP). A Assessoria surge na intenção de realizar atividades de extensão, pesquisa e ensino em educação popular em direitos humanos sem restrição de cursos específicos no Campus Universitário de Altamira da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Segue trecho retirado da página virtual da entidade, que retrata de forma plena seus princípios de atuação:

Inicialmente, aprovamos o programa de extensão de mesmo nome no edital de financiamento de atividades de extensão da UFPA, seguindo três linhas de atuação: (a) formação sobre os direitos das crianças e dos adolescentes com conselheiros tutelares e associações indígenas da região do rio Xingu/PA; (b) realização de eventos de arte-educação na Universidade, denominados de Sarau de Poéticas e Direitos Humanos, para festejar a vida e refletir sobre os problemas sociais, com base nas linguagens artísticas; (c) assessoramento do Movimento Xingu Vivo Para Sempre (MXVPS), nas ações político-jurídicas de enfrentamento ao projeto de construção da UHE Belo Monte.

Nossa assessoria nasce compartilhada por 18 membros, sendo a maior parte de estudantes do Curso de Licenciatura e Bacharelado em

Etnodesenvolvimento, e fincada estruturalmente na faculdade deste curso. Portanto, é uma AJUP constituída fora do curso de Direito! Com estudantes universitários oriundos de povos indígenas, comunidades de agricultores, pescadores e movimento negro, além de participantes dos cursos de Letras e Geografia, e de uma servidora da Instituição. (ASSIS OLIVEIRA, 2011)

A instituição representa todo o conceito de trabalhos extrajudiciais, e de complemento ao universo do Direito, dotada de um discurso em prol de uma sociedade mais justa, sustentável e plural.

b) NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – PUC – RS

Localizado na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), o NAJUP, instaurado em 2002 na respectiva Faculdade de Direito, apresenta-se também como um espaço de extensão, pesquisa e ensino em assessoria jurídica popular. No processo de conciliação entre teoria e prática, a entidade busca a promoção do ato de aproximar o saber popular e o conhecimento produzido na universidade. Dessa forma, tem-se um estímulo para a reflexão crítica sobre a realidade social e jurídica, assim como um incentivo para a vivência entre os acadêmicos de uma prática jurídica coletiva, pautada em valores relativos aos direitos humanos, muito além do mero conceito inicial de “Acesso à justiça”.

Nos registros do Núcleo, ao relatar sobre o surgimento do mesmo, é mostrado como é importante que a ideia de formar para atuar em assessoria jurídica popular nasça não apenas do diálogo com outras assessorias jurídicas atuantes no Brasil, mas principalmente do trabalho em conjunto de estudantes. O NAJUP relata que sua criação inicial partiu da demanda na universidade de se criar um espaço que propusesse práticas coletivas que promovessem a construção da cidadania e a efetiva transformação social. Dessa forma, de maneira organizada, servindo como referência para as demais Assessorias, o grupo teve início na última década propondo encontros e diálogos na busca de uma formação teórica acerca do Ensino Jurídico, dos Direitos Humanos e da Assessoria Jurídica Popular, seguindo estudos e ensinamentos de Paulo Freire, Jacques Távora Alfonsin, Roberto Aguiar e José Geraldo de Souza Júnior.

O NAJUP apresenta como foco o fortalecimento da concepção e prática de um universo do Direito com caráter mais humanitário, pautado no intertexto com os movimentos sociais e as comunidades. Assim como nos demais modelos de Assessoria Jurídica Popular Universitária, o que se busca é o protagonismo dos estudantes frente à realidade social.

Ao conciliar a prática à teoria, o NAJUP promove a aproximação entre o conhecimento produzido na universidade e o saber popular; estimula a reflexão crítica sobre a realidade social e jurídica e propicia ao estudante a vivência de uma prática jurídica coletiva, baseada nos valores de solidariedade e respeito aos direitos humanos fundamentais. O NAJUP é gerido pelos próprios estudantes, que desenvolvem seus projetos e atividades em assessoria jurídica popular com a colaboração de professores, bem como através de parcerias com Organizações Não-Governamentais, Poder Público, movimentos populares e com as comunidades em geral. Estas atividades são desenvolvidas em três eixos: atividades de sensibilização e formação dos estudantes; estudos e pesquisas e extensão popular. (NAJUP, 2010)

Seguindo tal modelo, uma Assessoria Jurídica organizada de tal forma acaba por atuar em diversas demandas. Conforme os registros da entidade, dentre as temáticas já desenvolvidas ou que ainda são trabalhadas pelo Núcleo, encontramos as seguintes: direito das trabalhadoras domésticas, direito à comunicação, cooperativismo e direito à moradia e à cidade. O método apresentado pelo NAJUP consiste, sobretudo, em oficinas com base nos princípios e métodos da educação popular.

Além do trabalho junto a comunidades e movimentos sociais, o NAJUP realiza, ainda, oficinas e cursos de formação em assessoria jurídica popular com estudantes de diversos cursos e universidades. Criou-se, nesse sentido, o Curso de Introdução à Assessoria Jurídica Popular, que vai para a sua 4ª Edição, tendo sido realizado nos anos de 2005 (em duas edições) e 2008.

O NAJUP se articula com outros grupos universitários de assessoria jurídica popular, constituindo a Rede Nacional de Assessorias Jurídicas – RENAJU, entidade que reúne, atualmente, mais de 20 núcleos de todas as regiões do Brasil.

Por tudo isso, o NAJUP constitui-se em um espaço que privilegia a participação do estudante na construção de um direito voltado às demandas populares. Através da assessoria jurídica popular, busca-se, de um lado, debater as limitações de um ensino jurídico dogmático e alheio à realidade socioeconômica do Brasil, propondo uma educação jurídica crítica e emancipatória, em contato direto com os movimentos sociais e comunidades periféricas, bem como a partir da efetivação, de

forma indissociada, dos elementos que constituem a formação universitária: ensino, pesquisa e extensão. De outro lado, uma vez inserido na assessoria jurídica popular, o estudante tem uma possibilidade concreta de atuação e militância na proteção e garantia dos direitos humanos fundamentais, cumprindo com um compromisso não apenas acadêmico, mas também humano, preocupado com a transformação, a partir do direito, das relações de injustiça. (NAJUP, 2010)

c) NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – Negro Cosme – UFMA

Com o nome em homenagem ao líder da insurreição negra que defendeu o fim do período escravocrata, fazendo parte da Balaiada, uma das maiores rebeliões populares da História do Brasil, o NAJUP “Negro Cosme” perpetua, em São Luiz do Maranhão, o trabalho de caráter humanitário e pautado nos direitos fundamentais que inspiram as Assessorias Jurídicas Populares no contexto sul-americano.

No seguinte trecho retirado de seu site institucional, são esclarecidos os princípios que constituem os pilares do trabalho realizado:

Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) - “Negro Cosme” é um projeto de Pesquisa e Extensão vinculado ao Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão. Seguindo os princípios da extensão na modalidade de Assessoria Jurídica Universitária Popular, o Núcleo busca construir um elo entre a comunidade acadêmica e a sociedade, por intermédio de um conjunto de ações integradas que envolvam práticas político-pedagógicas em Direitos Humanos, educação e mobilização popular. (COSME, 2011)

d) NAJUPAK – Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Aldeia Kayapó – UFPA-PA

Os índios Kayapó habitam aldeias espalhadas ao longo do curso superior dos rios Bacajá, Iriri, Fresco e de outros afluentes do caudaloso rio Xingu, desenhando no Brasil Central um território quase tão grande quanto a Áustria. Partindo da concepção de que a Assessoria deve estar atenta as populações vulneráveis, e incluindo os povos indígenas como parte desta parcela social, o Núcleo homenageia em seu nome a citada tribo, atuando na UFPA desde 2004 e configurando hoje um Programa de Extensão, aprovado pela PROEX/UFPA, e vinculado ao Instituto de Ciências Jurídicas.

O interesse da atuação é que não só obtém carga horária com computo em atividades complementares (ao final do ano há a expedição de certificado de participação), mas sim a abertura de conhecimentos para outras áreas, pois defendemos um direito mais interdisciplinar e baseado nas demandas coletivas e populares, visando alternativas para a realidade social e jurídica que observamos.

O Programa NAJUP “Aldeia Kayapó” conglomerava os projetos “Juventude Cidadã” e o “Arte e a Não Exatidão da Matéria” – ANEM, além de um curso de formação.

O Projeto “Juventude Cidadã: conquistando direitos, sensibilizando deveres”, em parceria com o Núcleo de Educação Popular Paulo Freire, da UEPA, almeja atuar e estudar problemas atinentes à juventude, a exemplo da questão da violência nas escolas. Além disso, fazer avaliação e reflexão de três anos de execução do Projeto é uma das metas do Juventude. (NAJUPAC, 2010)

Neste contexto de seus projetos, a entidade ganha destaque especial nesta monografia por trabalhar, em um de seus projetos, com o principal instrumento a ser defendido nessa tese: a Arte como forma de educação e popular e efetivação de direitos. Desde 2010, o núcleo ANEM, busca propiciar debates e reflexões acerca da arte, literatura, ciência e direitos humanos, trazendo um misto de discentes e docentes da Universidade, de cursos e áreas distintas, em atividades de pesquisa, diálogos, experimentos e práticas artístico-sociais.

e) P@JE - Programa de Assessoria Jurídica Estudantil – CE

No município de Crato (Ce), no curso de Direito da Universidade Regional do Cariri, desde 2005, o P@JE (Programa de Assessoria Jurídica Estudantil) atua como um núcleo dentre os projetos de extensão popular, trazendo como base especificamente o método da Educação Popular já citado na presente monografia de Paulo Freire. Como exemplar de uma Assessoria engajada na noção da educação como um ato preventivo para as lesões sociais, a entidade engloba o trabalho de advogados, estudantes de Direito, e assim como as demais assessorias trabalhadas, universitários e voluntários de cursos distintos.

O núcleo orienta-se segundo o método freireano de educação popular e tem suas atuações com base na defesa dos Direitos Humanos. As atividades do P@Je se situam fora e também dentro da universidade, estas se concretizam através da Aula Inaugural, Ciclo de Debates, Cine-P@Je, Minicursos, Oficinas etc.

O P@Je atualmente desenvolve o projeto "Construindo pontes ao invés de grades: Direitos Humanos e Educação Popular como instrumentos de empoderamento juvenil" no Centro de Semiliberdade no município de Juazeiro do Norte, Ceará. (P@JE, 2007)

f) PAJUP - Programa de assessoria jurídica universitária popular - UNDB-Unidade de Ensino Superior Dom Bosco-MA.

O PAJUP, nesta pesquisa, apresenta-se também como instituição modelo para as Assessorias Jurídicas, visto que conceitua seu método de trabalho em três pilares chave os quais considera-se o ideal para um sistema de serviço jurídico inovador.

O primeiro deles é atuar no método da Educação Popular, de Paulo Freire, compreendendo, no caso da unidade da UNDB, a realização de oficinas político-pedagógicas no intuito de formar e capacitar lideranças comunitárias, movimentos populares e formação crítica de estudantes.

O segundo é pautado na Luta Social pelos Direitos Humanos. Tal âmbito, no PAJUP, percorre todo o conjunto de ações, eventos na faculdade e intervenções sobre temas condizentes com a luta social, direitos humanos e as AJUPs de modo geral.

Por fim, reforça-se a parte de Pesquisa e Produção Teórica. A entidade abre aqui um foco para a pesquisa científica, realizada por seus integrantes, assim como a criação de material educativo, escrita de artigos ligados a causas populares, e registro midiático e divulgador de eventos relacionados a mobilização popular e afins.

Criado por alunos da UNDB e o prof.º Me. Elton Fogaça, e atualmente orientado pelo prof.º Me. Arnaldo Vieira, o PAJUP é um núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular e tem sua prática alicerçada nos moldes da educação popular, tão divulgado pelo professor Paulo Freire, que propõe uma atuação dialética e dialógica, no que tange a busca pela conscientização e empoderamento por meio do conhecimento construído em conjunto entre os discentes e os atores sociais.

O PAJUP surgiu na emergência de apresentar o uso do direito como instrumento de emancipação social, por intermédio de uma práxis jurídica diferenciada que se propõe viabilizar a efetivação da função social da universidade enquanto centro gerador de conhecimento e ferramenta de transformação da sociedade e desde então tem desempenhado diversas atividades junto à universidade e comunidade ludovicense. (PAJUP, 2009)

g) SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Popular – UNIFOR – CE

O Serviço de Assessoria Jurídica Popular (SAJU) da UNIFOR é um dentre os projetos classificados como de extensão, que teve sua formação, em 2000, iniciada por estudantes de Direito, mas, assim, como esperado das entidades que seguem os modelos de Assessorias, se expandiu para áreas de outros cursos. A entidade atua na defesa dos movimentos e lutas sociais, assim como pelo fortalecimento das lutas pelos Direitos Humanos.

É de grande relevância enxergar nas Assessorias como o SAJU o trabalho paralelo com movimentos como os do MST e outros que, em geral, carregam caráter político, mas trabalham na verdade com uma carga de direitos humanitários que independente de filiação partidária. A intenção das Assessorias Jurídica Populares está, de fato, longe de privilegiar qualquer lado ou movimento político por ideologias partidárias, mas busca de fato atender a qualquer parcela de movimentos ou classes que possuam demanda pelo acesso à justiça e demais direitos fundamentais de forma ampla.

Através da prática de Assessoria Jurídica Popular Universitária, o SAJU vem realizando atividades com fundamento teórico na Educação Popular e na Teoria Crítica do Direito, além de intervenções jurídico-sociais e debates políticos com o grupo discente e docente da Universidade em palestras, seminários, grupos de estudos e pesquisas de extensão, com a missão de atuar na promoção dos direitos humanos e lutar por uma Universidade que cumpra sua função social, com a perspectiva da humanização do ensino jurídico.

O SAJU, dessa maneira, tem desenvolvido trabalhos em parceria com os Movimentos Sociais urbanos e rurais, como o MCP (Movimento dos Conselhos Populares) e o MST (Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra).

“Nunca duvide que um pequeno grupo de cidadãos conscientes e comprometidos pode mudar o mundo, de fato, é a única coisa que pode.” (DARGILA, 2014)

h) SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária – UFRGS

A particularidade do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da UFRGS está contida no fato de ter sido um dos núcleos mais antigos e, de fato, pioneiras, no que tange à disseminação do modelo de Assessoria Jurídica Popular nas Universidades do Brasil. Fundado em 1950 por estudantes do curso de Direito, o programa cresceu e passou por diversas e intensas transformações em todas as suas décadas de avanço, sobrevivência e revolução.

Vale pontuar que, como já citado no tópico 1.1 desta monografia, o SAJU da UFRGS atravessou o período da ditadura militar brasileira, sendo referência para as demais Assessorias universitárias no que tange à resistência e espírito de democratização.

O SAJU é um projeto de acesso à justiça há mais de 50 anos presente na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. É um projeto que, desde a sua fundação, tem como principal característica o alto envolvimento dos estudantes, bem como o poder a eles conferido para coordenarem as suas ações e canalizarem seus conhecimentos para uma atividade jurídica de cunho social, reflexiva, crítica e transformadora da realidade.

O convênio firmado em 1989 pela LBA (Fundação Legião Brasileira de Assistência) e o SAJU (discrepância entre o significado da sigla, sendo apresentado ora como Serviço de Assistência Judiciária, ora como Serviço de Assistência Jurídica, ou ainda como Serviço de Assistência Jurídica Gratuita) por meio do reitor da Universidade Federal, Gerhard Jacob, e pelo presidente do Centro Acadêmico André da Rocha (CAAR), Luiz Eduardo M. Krieger, com duração de 12 meses. Há registro também da Secretária Geral do SAJU Tisiane Mordini de Siqueira e da Coordenadora Geral do SAJU Letícia M. Osorio. Os assistentes deste convênio eram pagos - ao que se parece - pela UFRGS por meio de verbas repassadas pela LBA. (SAJU - UFRGS, 2017)

i) SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária – UFBA

Também sobre o título de SAJU, mas localizado na Bahia, este Serviço de Apoio Jurídico é o primeiro projeto de extensão da UFBA, e já data de quase 50 anos. O projeto, atualmente, é o maior da Universidade, englobando mais de 100 alunos, e já teve sua importância reconhecida na região pelo prêmio Destaque em Extensão, dado ao grupo pela Universidade no ano de 1999.

Atualmente, o SAJU engloba dois núcleos de trabalho – o Núcleo de Assistência, que faz assistência judiciária (atividade de prestação de serviço jurídico aos necessitados em esfera processual) com atendimento individualizado; e o Núcleo de Educação Popular (NEP), que trabalha com a assessoria popular, lidando com demandas coletivas, com ênfase no trabalho de educação jurídica popular. Desse modo, o apoio jurídico é dado tanto na esfera individual, no primeiro caso, como na coletiva, no segundo. (SAJUP, 2011)

j) SURJA – Serviço Universitário de Resistência e Justiça para Autonomia – UFPel – RS

O SURJA, da UFPel, enquanto mais um da presente lista de modelos de Assessoria Jurídica Popular nas Universidades, surge como um projeto estudantil que mistura prática e teoria, na tentativa de se aprofundar em suas problemáticas de escolha, com o objetivo de provocar um debate sobre justificativas, possibilidades e limites de

atuação de uma AJUP e, em especial, de uma assessoria que fuja do “somente jurídico” e alcance o tão falado âmbito transdisciplinar.

Neste âmbito, o objeto de estudo é mais uma vez a educação popular, como de costume, prática em projetos protagonizados pelos estudantes. Ainda no mesmo caminho da transdisciplinaridade, o projeto se estende à uma variedade de cursos, na intenção de gerar por toda a Universidade a construção de uma educação plural e fundada pelo diálogo entre diferentes.

A necessidade ou justificativa desse estudo é proveniente da convicção de que a educação popular se solidifica como uma prática construtora de consciência, no sentido emancipatório do termo, tanto de estudantes quanto da comunidade que com eles trocará experiências. Assim, necessário estudar-se essa educação popular feita nas universidades, pelas universidades, fora das universidades e para as universidades. (SURJA, 2010)

k) ESAJUP

O Escritório de Assessoria Jurídica Popular, ESAJUP, vincula-se a “Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis” pertencente a Universidade Federal de Uberlândia. Em seu início o estágio no ESAJUP não era de cunho obrigatório para os estudantes da Faculdade de Direito, era facultativo ao aluno desenvolver suas horas de estágio dentro do escritório vinculado ou fora. Atualmente é obrigatório que o aluno de Direito da Universidade Federal de Uberlândia cumpra 50% das horas de estágio no Esajup. Tal iniciativa da obrigatoriedade se deu por entender a necessidade que a comunidade acadêmica tinha para exercer o contato verídico e jurídico com a comunidade externa a faculdade, a fim de que os alunos pudessem de alguma forma entender o lado humanista existente no Direito antes de concluir a sua graduação.

A atuação do Esajup consiste na prestação de serviços legais à comunidade. Tal atuação é desempenhada pelos discentes, através da supervisão de um docente, exercendo o serviço judiciário tradicional, como a propositura de ações, interposições de recursos, e através de adoções de medidas judiciais e extrajudiciais que entenderem como necessárias, visando sempre em primeiro lugar aquelas medidas que adotem meios alternativos de pacificação de conflitos.

Viabiliza, ainda, um diálogo sobre os principais problemas enfrentados pelo povo para a realização de direitos fundamentais para uma vida com dignidade, seja por meio dos mecanismos oficiais, institucionais, jurídicos, extrajurídicos e da conscientização, atuando

por meio de atividades de educação popular em direitos humanos, organização comunitária e participação popular, com grupos e movimentos populares, priorizando a prática da conciliação. (FADIR UFU, 2015)

Diante do exposto é importante frisar que anteriormente ao ano de 2014 a ESAJUP funcionava como um núcleo de Assistência jurídica, trabalhando apenas com o setor denominado “contencioso”, onde o atendimento acontecia de forma mais individualizada, para atender especificamente a pessoa que procurava algum auxílio jurídico ou precisasse de representação judicial. Em 2014 com a posse da professora Neiva Flávia de Oliveira, veio com ela a ideia de Assessoria Jurídica, visado não só os conflitos Individuais, mas também os coletivos. Através dessa linha os estudantes por si só, começaram a desenvolver projetos de Assessoria, os quais trazem para a comunidade não só a assistência de que precisam juridicamente, mas sim a torna verdadeiramente presente em seus conflitos, uma vez que trabalham juntamente com os alunos para encontrarem uma solução que melhor convenha.

A partir desse marco na história do Esajup, pode se dizer que, em suma, ele é um núcleo capaz de desenvolver projetos de assessoria coletiva, bem como setor de resolução de conflitos, sejam eles individuais ou coletivos. E ainda que, internamente, a subdivisão de Ações Coletivas visa intermediar conflitos que versem sobre direitos coletivos e difusos, de modo a proporcionar um melhor encaminhamento dos casos e propiciar um efetivo acesso a direitos.

Motivo ainda relevante pelo qual a ESAJUP se apresentará nos capítulos seguintes como razão de foco da presente monografia é a existência e constante progresso do Projeto de Assessoria Jurídica de Direito e Arte realizado pelo Coletivo ARTIMANHA, fundado em 2013 na Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis pela professora Neiva Flávia de Oliveira, e protagonizado desde sua criação por estudantes do curso.

O trabalho do coletivo utiliza de todos os conceitos privilegiados pelas Assessorias: Educação popular, transdisciplinar, diversidade, conexão com a comunidade, transformação social, acesso à cultura, e, sobretudo, o poder da arte como ferramenta de ensino e conscientização. A importância do Artimanha para a faculdade e seus exemplos eficazes que comprovam a tese da arte como instrumento jurídico serão pontualmente explanados e apresentados no decorrer dos próximos capítulos.

2. A ARTE COMO INSTRUMENTO JURÍDICO

2.1 Arte na Assessoria e na Educação Popular

O direito possui uma áurea de mistério que lhe confere um caráter sacralizado. Uma magia mística que se refere "àqueles relatos que cumprem funções legitimadoras na sociedade pelo deslumbramento". Um deslumbramento que nos impede de ver, falar e desejar; "uma força mágica que direciona nosso encantamento pelo poder, a lei e o saber da ciências". Os serviços legais tradicionais parecem tomados por essa magia. O domínio dos segredos da lei faz do advogado o prestidigitador dos direitos de sua plateia atônita. A operacionalização desse saber competente desdobra-se em dois lances. No primeiro, pela separação rígida entre o saber científico e o senso comum: o advogado conhece os meandros da lei e da ciência do direito; sua clientela, da não-iniciados, precisa ser conduzida para a realidade das normas jurídicas; cabe ao jurista mostrar o caminho. No segundo lance, a mágica é reforçada pelo monopólio dos advogados para pleitear em juízo. Confunde-se, como já se disse, o advogado com o tutor; subentende-se a relativa incapacidade dos tutelados. (PIRES JUNIOR; TORELLY, 2009, p.40)

É a partir das palavras de Campilango que introduzimos a importância da Arte como ferramenta inovadora e visivelmente eficaz no meio jurídico.

Ao falar dos já citados meios de serviços jurídicos inovadores, o que se enxerga constantemente é a busca pelo rompimento com essa sacralização e distanciamento dos advogados em vários níveis. Os estudos mostram como é necessário que o desencantamento da lei seja permeado pelo processo de educação jurídica popular, assim como treinamento para legal, capaz de habilitar a comunidade para a autodefesa de seus direitos. (PIRES JUNIOR; TORELLY, 2009).

Quando falamos do Direito como um todo, é inquestionável a noção de que nele encontramos uma linguagem técnico-jurídica que não se comunica de forma alguma com a população além dos muros da universidade e do mundo jurídico como um todo. Dotado de palavreados rebuscados e termos que não são de cunho popular, grande parte da razão pela qual a maioria da população brasileira muitas vezes não investe na busca por seus Direitos, sejam estes sociais, previdenciários, trabalhistas, dentre outros, é a falta de acesso a informação.

É errôneo dizer que a informação inexistente, pois esta encontra-se em livre e fácil acesso a qualquer um que tente buscá-la. Entretanto, o que se percebe quando tais pessoas buscam se inteirar das leis que regem as circunstâncias de seu cotidiano é uma imensa dificuldade em compreender o explícito nas normas. A linguagem jurídica é seletiva e

excludente, muitas vezes levando a parecer que o Direito é acessível apenas para seus respectivos operadores.

Muito disso se deve ao que o estudioso Luiz Alberto Warat chama de Positivismo Lógico ou Empirismo Contemporâneo. Nas palavras do autor, “A linguagem não só permite o intercâmbio de informações e de conhecimentos humanos, como também funciona como meio de controle de tais conhecimentos.” (1995).

Este entendimento, nos primórdios do pensamento jurídico, foi o que gerou tal corrente linguístico-epistemológica que sustenta a ideia de que o conhecimento pode ser obscurecido por certas perplexidades da natureza estritamente linguística. Uma linguagem defeituosa pode, assim, em muitas circunstâncias, por si só, proporcionar aos estudiosos um quadro distorcido de nossas preocupações cognitivas. Contudo, na visão de tal corrente, a noção de uma linguagem não-defeituosa requer uma linguagem de estrito rigor científico.

Em outras palavras, onde não há rigor linguístico não há ciência. Fazer ciência é traduzir numa linguagem rigorosa os dados do mundo: é elaborar uma linguagem mais rigorosa que a linguagem natural.

Nesta perspectiva, a primeira idéia que devemos reter do Positivismo Lógico é sua obsessiva preocupação com a linguagem da ciência: a ciência se faz com a linguagem, mas, em última instância, é a própria linguagem. Desta forma, a compreensão coerente e sistemática do mundo é obtida através da linguagem.

Como se pode verificar, na visão do Positivismo Lógico salienta-se a importância fundamental da linguagem para a ciência do direito, pois esta deve construir seu objeto sobre dados que são expressos pela própria ou seja, a linguagem da ciência jurídica fala sobre algo que já é linguagem anteriormente a esta fala. (WARAT, 1995)

A aspiração dos cientistas vinculados à epistemologia neopositivista é a de atingir um nível formal para as suas linguagens. Na verdade, este ideal está longe de ser atingido nas ciências sociais e são discutíveis as vantagens de tal conquista.

A concepção que os juristas têm da linguagem da lei é a vista de tal como uma linguagem essencialmente formal. A maioria dos juristas acredita que normas do direito positivo constituem sistemas fechados e completos. Um sistema normativo é fechado quando qualquer ação encontra-se nele deonticamente determinada. Ocorrendo o contrário, teremos um sistema aberto.

É em busca desta transição de um sistema fechado e inacessível para um sistema aberto e humanamente mais justo que os sistemas inovadores atuam, sobretudo através da educação popular.

A noção da educação popular possibilita, de algum modo, a parcial ruptura do monopólio dos advogados. A ultrapassagem dos cânones da cientificidade moderna, com a separação entre ciência e senso comum pautada no centro, faz ser possível uma ruptura epistemológica que pode, muito bem, estabelecer uma relação dialética ente o conhecimento dos doutos e o saber popular. Usando os termos de Warat (1995), a ‘magia’ embutida nessas práticas legais inovadoras, é uma magia emancipatória. “Ela substitui a idolatria da lei, da ciência e do poder perfeitos pela redescobertas das suas imperfeições e pela recuperação da autonomia das massas”.

Da indumentária ao vocabulário, do local de atendimento à postura na relação dialógica, do manuseio dos Códigos ao diploma pendurado na parede, tudo cria um ambiente desconhecido e enigmático para a clientela. A gravata, o palavreado difícil, a sala acarpetada, o problema constrangedor (a separação, o despejo, o crime), os livros e a autoridade técnica do bacharel determinam o lugar de quem fala e de quem ouve. Ao cliente cabe expor seu problema ao jurista, assinar a procuração, se for o caso, e retornar para casa. A partir daí, quem age e controla a situação é o advogado. Os tecnicismos dos procedimentos judiciais, aliados à demora dos processos, tornam o cliente anestesiado diante da lide.

O problema é que a maior parte do instrumental de defesa dos direitos do povo, submetidos ao serviço da assessoria jurídica popular está disponível é aí mesmo nesse ordenamento e com essas limitações todas, o que constitui, para ela, um duplo desafio – depois de se armar contra a manifestação da propalada suficiência do ordenamento jurídico, ela ainda tem de se prevenir contra a mistificação de que o seu serviço é garante do pleno acesso de todas as demandas populares ao Judiciário e de que, por via de consequência, é somente por meio daquele trabalho que elas serão melhor atendidas. (CAMPILONGO, 2009, p.46)

Antes que a assessoria jurídica assuma qualquer pretensão pedagógica, na intenção de orientar ou conscientizar, é de imprescindível importância que lhe caiba a consciência de que tal trabalho, a partir do momento em que é iniciado, torna-se uma obra para toda a vida. Aqui a quase identidade, senão identidade, do seu trabalho com a “pedagogia do oprimido”, compreende paciente esforço dialético onde não há docência sem discência, segundo a palavra de quem mais entende disso:

“Se, na experiência de minha formação, que deve ser permanente, começo por aceitar que o formador é o sujeito em relação

a quem me considero o objeto, que ele é o sujeito quem forma e eu, o objeto por ele formado, me considero como um paciente que recebe os conhecimentos-conteúdos acumulados pelo sujeito que sabe e que são a mim transferidos. Nesta forma de compreender e de viver o processo formador, eu, objeto agora, terei a possibilidade, amanhã, de me tornar o falso sujeito da 'formação' do futuro objeto de meu ato formador.

É preciso que, pelo contrário, desde os começos do processo, vá ficando cada vez mais claro que, embora diferentes entre si, quem forma se forma e re-forma ao formar e quem é formado forma-se e forma ao ser formado. É neste sentido que ensinar não é transferir conhecimentos, conteúdos, nem formar é ação pela qual um sujeito criador dá forma, estilo ou alma a um corpo indeciso e acomodado. Não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender.” (FREIRE, 2004, p.22-23)

Já não é segredo para os grandes juristas, há décadas, que o Direito abre uma enorme demanda para que o que podemos chamar de era da interdisciplinaridade. O Direito, por si só, não é acessível. Sua linguagem é fechada e desnecessariamente rebuscada. Nas palavras de Nuno Manuel Morgadinha dos Santos Coelho, “O discurso pela absoluta autonomia do direito saiu de moda. Afirmar que o direito é fruto de uma complexa rede de práticas sociais, culturais, linguísticas e normativas tornou-se um lugar-comum.” (2012, p.10)

Tal consenso aparenta trazer a justificativa para uma variedade de metodologias criadas a partir da parceria do direito com outras áreas de estudo, como a economia, a sociologia, a história, a ética, e, por fim, nas quais finalmente alcançamos nesta tese: a Arte, seja no teatro, no cinema ou, como a talvez mais conhecida neste âmbito, na literatura.

Santos Coelho cita ainda que: “A despeito das possíveis diferenças existentes entre o direito e outras áreas, já se afirmou que ‘todos concordam que o mundo jurídico não deve ser entendido em seus próprios termos, mas requer a aplicação ou algum método ou material fornecidos por outras disciplinas’”. (2012, p. 11)

O desafio na concepção do pensamento jurídico de forma específica é o foco para a Teoria do Direito, o que aqui indica que tal pensamento não pode ser reduzido a uma espécie de lógica. O âmbito das dimensões hermenêutica e retórica configura-se como parte essencial desse pensamento que, na prática, desenvolve-se meio ao conturbado contexto de paixões e desejos com os quais precisa necessariamente aprender a dialogar.

É essa dimensão passional e apetitiva do ser humano que o gera, criando no pensamento jurídico a finalidade de adquirir respostas aos desafios interpostos às relações intersubjetivas. Diferentemente da lógica, a hermenêutica e a retórica são lançadas do pressuposto de que paixão e desejo constituem a verdade dos objetos, lidando com ambos desde o princípio. (COELHO, 2012, p.12)

Ao entrar, contudo, no âmbito da Educação Jurídica, o desafio apresentado é o repensar das estratégias para construção do pensamento jurídico como um conhecimento do tipo prudencial, admitindo a paixão e o desejo mencionados como elementos inerentes à sua racionalidade. Passa-se a ser construída aqui a noção da formação de um jurista não apenas no quesito acadêmico, mas como um conjunto de vivências. Conforme o entendimento de Dilthey (1954), não há a realização de uma absorção de forma indiferente dos critérios de solução, mas sim uma compreensão levada a entender, desejar e sentir.

As relações entre Direito e Arte, neste patamar, adquirem uma instância especial. No pensamento de Aristóteles, tudo que é dito pode ser compreendido de forma diferente, com base nas experiências de mundo de cada um, forjado pelas vivências particulares, que acabam constituindo para cada indivíduo uma particularidade de significados. Tais significados, enquanto objetos de compreensão, não são apenas intelectivos, mas se adiantam a um contexto emotivo intrinsecamente essencial.

Por meio das experiências pessoais de cada indivíduo, são construídas não apenas as ideias do mesmo, mas a essência do seu ser. É por essa razão que a percepção do meio de cada um, assim como as ações e reações exteriorizadas são possibilitadas pela experiência, onde a construção e interpretação do mundo não é um processo de acumulação, já que é também um empenho do desejo e das emoções com as quais aprendemos lidar.

A formação do caráter e da inteligência do juiz, assim, fica traduzida como o processo por qual o mundo do juiz se forja, e assim a sua própria personalidade. Estas duas aproximações (seja a fundada na ética das virtudes de Aristóteles, seja este recurso fenomenológico ao conceito de "mundo") trazem alguns esclarecimentos importantes para a educação jurídica. Em primeiro lugar, deixa claro que o que o juiz é resultado de muito mais do que aquilo que aprendeu nos bancos das Faculdades de Direito. É o resultado de toda a sua vida. Ele julgará a partir do mundo e da pessoa que se construíram ao longo da vida inteira. Julgar é compreender situações intersubjetivas, e tal compreensão envolve não apenas uma tarefa intelectual, mas sofre a intervenção de

seu desejo e de sua paixão: de seu caráter, portanto.

Por outro lado, chama atenção para que a formação do jurista, que passa ao menos cinco anos na Faculdade de Direito, pode receber de nós Professores uma influência maior que suspeitamos. A construção do mundo, e do caráter, é infinito, e acontece com certeza de modo muito intenso durante os anos em que o futuro jurista convive conosco. (TROGO; COELHO, 2012, p. 15)

Percebe-se que o conceito de educação jurídica é, de fato, então, muito mais amplo que uma simples restrição aos conceitos acadêmicos aprendidos em sala de aula. Tal construção compreende todo o conjunto de experiências culturais, políticas e éticas que abriga o meio do aprendiz, no qual ele mobiliza sua inteligência, desejo e emoção, na busca por uma transformação específica.

A partir desse pensamento, a arte exerce crucial importância. Independentemente de seu aspecto ou área de atuação, o fato é que toda forma artística age diretamente na integridade da alma, isto é, move a paixão, a razão e o desejo através da experiência. O mundo é “aberto” pelas obras de arte, na visão de Santos Coelho. “Há, como lembra Heidegger, duas vias pelas quais o mundo se constrói: pela experiência da própria coisa, ou pelo que sabemos dela pela linguagem. A experiência da arte dá-nos mundo, permitindo compreender o outro de novas maneiras. Isto torna familiar o que é estranho, aproximando o outro de nós.” (COELHO, 2012, p. 12) É dessa forma que tem-se a concepção da personalidade. Para o jurista, em foco, é assim que se enxerga a essência daquilo que é humano.

Segundo Pedro Faraco Neto, em seu estudo sobre a relação do Direito com a Arte, ambos nascem da mesma fonte, para exercer uma função sobre um mesmo objeto-as relações humanas-, apesar de abordá-lo de formas distintas:

"Arte e Direito não são dissociados, ao contrário: ambos são fenômenos criados pelos humanos, para a apreciação dos próprios humanos. A Arte narra as relações humanas que o Direito busca regular." (NETO, 2014, p.8)

A partir do instante em que se conclui que possuem o mesmo objeto de trabalho, assim como a mesma origem, já fica evidente o sucesso em potencial que apresentam ao se correlacionarem.

Se enxergamos, após todos os apontamentos acima que a Arte é um meio eficiente para alcançar o âmbito transdisciplinar do Direito, promover a educação popular, e

disseminar informações político-pedagógicas através de promoções intervenções sociais, constata-se logo que seu trabalho se encontra inteiramente na área de atuação que foi previamente aqui definida como responsabilidade da Assessoria Jurídica Popular.

Existem, aqui, distintas formas, através das quais, os estudiosos se utilizam da Arte como instrumento jurídico. Algumas das principais delas utilizam tal em três aspectos: a Arte como forma de repensar e questionar o Direito; a Arte como forma de comunicação do Direito; e a Arte como forma de efetivar Direitos.

Em seu primeiro aspecto, o objetivo primordial do trabalho é, sobretudo, desconstruir e questionar a forma de interpretação positivista do Direito, que ainda permanece direcionando o modo como este opera. Neste sentido, a mais utilizada das artes nas experiências contemporânea é a literatura, sendo recorrentemente utilizada na intenção de ampliar as possíveis leituras do Direito, ao se observar ângulos ocultados pelo método interpretativo positivista. Isto porque a literatura, segundo Ronald Dworkin, ao ser estudada, apresenta inúmeras divergências interpretativas entre os críticos e está sempre buscando revelar “a melhor forma de interpretar a obra literária”. (DWORKIN, 2005, p.25)

No segundo aspecto citado, da Arte como meio de comunicação, a finalidade primordial é o rompimento das barreiras da linguagem. Como dito anteriormente, a Ciência Jurídica é transmitida em um formato muito complexo, utilizando uma linguagem culta e tecnicista, completamente inacessível à população com baixo ou nenhum nível de escolaridade.

Utilizando dos estudos do bávaro dramaturgo Bertold Brecht, encontramos, assim como nos três aspectos citados, a utilização da parcela específica das artes cênicas enquanto forte instrumento de transformação social. Na visão de Brecht, a dramaturgia e a encenação possuem a função social de agir como arma de politização e conscientização. Para o autor, o problema estava no processo adiantado de conversão dos bens artísticos em culturais em mera mercadoria, assim como na quebra das vias artísticas causada pela utilização dos meios tecnológicos de comunicação para disseminação do controle e das ideologias midiáticas.

Na obra *Pequeno Organon para o teatro*, o dramaturgo afirma o seguinte:

“O ator que não deseje assemelhar-se a um papagaio ou a um macaco tem de adquirir os conhecimentos sobre convívio humano que

são patrimônio da sua época, tem de adquiri-los participando da luta de classes. Tal coisa parecerá uma degradação a muitos, a todos os que põem a arte nos píncaros (só depois de acertadas as contas, claro). Mas é numa luta travada na Terra, e não nas nuvens, que se poderá decidir tudo que é de fato importante para o gênero humano; uma luta trava no “exterior”, e não nas cabeças. A ninguém é possível colocar-se num plano superior ao das classes que lutam, pois a ninguém é possível colocar-se num plano superior ao dos homens. A sociedade não terá um porta-voz comum enquanto estiver dividida em classes que lutam. Não ter partido, em arte, significa apenas pertencer ao partido dominante.” (BRECHT, 1978, p.99)

É através de tais premissas que Brecht define o teatro épico, buscando não apenas uma transformação no modelo narrativo e de conteúdo, mas também o local onde se passa a encenação, e as atitudes dos atores em relação a seus respectivos personagens e sua relação com a plateia. O dramaturgo criticava o teatro que não trouxesse uma identificação do espectador com o personagem, pois a dramaturgia sem a aproximação do público com o ator se distancia de sua função social. Surge aqui um novo paradigma no teatro, onde compele-se o espectador a tomar uma posição em relação ao desenrolar do enredo.

Dessa forma, tem-se não só uma nova concepção artístico-poética nos estudos da dramaturgia, mas, sobretudo, um grande avanço nos estudos da utilização do teatro como forte instrumento sócio pedagógico.

Ao enxergar a arte da mesma forma que Warat em seu ensaio *A Ciência Jurídica e Seus Dois Maridos* (1985), analisamos a importância da arte como instrumento de um sistema tradicional para um inovador, a partir do seguinte trecho do jurista:

“Que a linguagem tolere: novelas, poemas e desejos para que entrem e invadam a totalidade dos discursos das ciências sociais (e da jurídica, que sem querê-lo inevitavelmente contribui para formar essa totalidade), ou metafísicas, que nascem na mesa de um bar ou na cama, nesse depois cheio de distinção e carinho; servindo com a mesma eficiência que as verdades instituídas para escolher significações para o mundo.” (WARAT, 1985, p.36)

Entendido como a Arte pode atuar fortemente como um instrumento facilitador do Direito e replicador do modelo de Assessoria Jurídica Popular, o seguinte capítulo irá buscar exemplos de pensadores e juristas que utilizam o instrumento, assim como grupos, acadêmicos ou não, que já comprovaram sua eficácia.

2.2 Pensadores que utilizam a Arte como instrumento

Na obra do professor Osmar Fávero (2001), *Cultura popular e educação popular – memória dos anos 60*, estão reunidos registros históricos que datam do ano de 1958 até 1964, período durante o qual os mais significativos movimentos de educação e cultura popular surgiram no Brasil. Dentre eles, destacam-se: o Movimento de Cultura Popular (MCP), inicialmente implantado no Recife, e mais tarde ampliado para outras cidades de Pernambuco; a Campanha de Educação Popular da Paraíba (CEPLAR); o Movimento de Educação de Base (MEB), que atua no meio rural, possuindo uma abrangência de relevância nacional; e, sobretudo, o Centro Popular de Cultura da União Nacional dos Estudantes (CPC da UNE), que surgiu no Rio de Janeiro e teve seu desdobramento em vários CPCs estaduais.

Sobre o Centro Popular de Cultura da UNE e seus descendentes, destaca-se que representam uma grande referência nacional na história da arte utilizada como meio político-pedagógico. O eixo do projeto do CPC se define pela tentativa de construção de uma "cultura nacional, popular e democrática", bando uma forma de conscientizar a sociedade através da educação popular. Utiliza-se aqui o conceito de "arte popular revolucionária", arquitetada como instrumento distinto da revolução social. A defesa da pose coletiva e didática da obra de arte, e do papel engajado e militante do artista, impulsiona uma série de iniciativas: a encenação de peças de teatro em portas de fábricas, favelas e sindicatos; a realização pioneira de filmes autofinanciados; e a publicação de cadernos de poesia vendidos a preços populares. (CENTRO Popular de Cultura, 2017)

De uma análise profunda deste período histórico, sob a luz dos estudos de Paulo Freire, é possível enxergar o funcionamento da ótica da Arte enquanto forma de Educação Popular. Busca-se em seus princípios formadores uma efetiva mudança da realidade opressora, o reconhecimento, a valorização e a emancipação dos diversos sujeitos individuais e coletivos. Não apenas em busca da finalidade de conscientizar, a prática com base no diálogo e a reflexão sobre a prática conformam o método político-organizativo da educação popular direcionada para a transformação da sociedade. (FREIRE, 2004)

Diante de tal contexto, é necessário reconhecer que a utilização da Arte como instrumento socioeducativo não é um conceito inédito no contexto brasileiro. De fato, há

tempos a noção de que a cultura é um excelente meio para a propagação da Educação Popular defendida pelas Assessorias Jurídicas já é disseminada por célebres autores.

O presente subcapítulo visa tratar então, particularmente, e também num contexto geral, os principais teóricos e juristas utilizadores de tal prática no meio jurídico, assim como outros exemplos de grupos que, tais quais o CPC, fizeram desta teoria uma eficiente prática em busca de garantir os direitos humanos.

a)O Surrealismo Jurídico de Luis Alberto Warat

Luis Alberto Warat foi doutor em Direito pela Universidade de Buenos Aires, Argentina e pós-doutor pela Universidade de Brasília, Brasil. Também foi professor do Mestrado e Doutorado em Direito na Universidade de Brasília; professor titular de Filosofia do Direito, Introdução ao Direito, Lógica e Metodologia das Ciências na Universidade de Morón e na Universidade de Belgrano em Buenos Aires; professor titular de Lógica e Metodologia de Ciências na Faculdade de Arquitetura e Engenharias da Universidade de Morón. (REVISTA CONSULTOR JURÍDICO, 2010)

No Brasil, foi professor titular da Universidade Federal de Santa Maria (RS); coordenador e professor de Direito da Unisul-Tubarão (SC); professor titular de pós-graduação em Direito da UFSC; professor do Mestrado e do Doutorado em Direito na Unisinos; professor titular de Metodologia e Arbitragem da Faculdade de Direito do Centro de Mediação da Universidade Tuiuti do Paraná; professor titular do curso de Direito, mestrado e doutorado da UnB, professor emérito da Sesuc Florianópolis; professor titular do mestrado de UFRJ; doutor honoris causa da Universidade Federal da Paraíba. E ainda: professor convidado do mestrado de Direito da URI Santo Ângelo Presidente da Associação Latino-americana de Mediação, Metodologia e Ensino no Direito. (REVISTA CONSULTOR JURÍDICO, 2010)

Em um de seu textos jurídicos mais memoráveis, *O Saber Crítico e Senso Comum Teórico dos Juristas*, escrito em 1982, Warat destacou dois momentos decisivos para a elaboração de um discurso crítico na ciência jurídica: "primeiro, pela substituição do controle conceitual pela compreensão do sistema de significações; e segundo, pela introdução da temática do poder como forma de explicação do poder social das significações, proclamadas científicas". Ainda, constatou que "o conhecimento, na

medida em que é purificado pela razão, limita, maldosamente a percepção dos efeitos políticos das verdades". (1982, p.23-25)

A reivindicação principal do autor era a da produção e disseminação de um saber crítico do direito através de um novo ponto de vista epistemológico, que tinha por objeto de análise as epistemologias jurídicas e os discursos competentes da ciência, que denominava o "senso comum teórico dos juristas". Neste diapasão, a primeira finalidade de um saber crítico seria a de caracterizar e explicitar o senso comum teórico dos juristas.

Em suas palavras, juntar o direito à poesia já era, por si só, uma provocação surrealista. Era promover “a queda de suas máscaras rígidas”, e “a morte do maniqueísmo juridicista”. Warat defendia nesse sentido um chamado ao desejo, sob a forma de um protesto contra a mediocridade da mentalidade erudita. O autor defendia, também, o desprezo pelo ensino visto como mero ofício, já que a educação para ele era vista como algo que devia partir “da alma”. O objetivo do jurista e educador seria recriar o homem, provocando-o para que procure pertencer-se por inteiro, para que sinta uma profunda aversão contra as infiltrações de uma racionalidade-culposa e misticamente objetivista. (WARAT, 1985)

A poesia possibilita-lhe isso. Traz em si a visceral compreensão das limitações que padecemos, colocando em evidência a ordem artificial e mortífera de uma cultura impregnada de legalidades presunçosas. Ela pode servir para despertar os sentidos e os desejos soterrados e desencantados por séculos de saberes, preocupados, estes, em garantir todo e qualquer tipo de imobilismo. Praticando a poesia, teremos a possibilidade de fazer triunfar o desejo sobre o bom senso e os bons sentimentos, deixando-nos, assim, sem ouvidos para os chamados valores nobres e verdadeiros, aqueles que sacralizam, com civismo, o amor ao poder. É o desejo destruindo de um só golpe os Deuses e os Patrões. É a semente da subversão onde menos se espera encontrá-la: a lanterna mágica do desejo.

A poética surrealista tenta explodir as marcas de um cotidiano conformista e pensar, simultaneamente puritana, consumista e Logomaniaca. (WARAT, 1988)

Para o surrealismo de Warat, o absurdo não tem uma conotação pejorativa: é a forma de protesto que se opõe ao jogo do coerente, do lógico e do demonstrado, categorias empregadas como critérios incontrovertíveis de verdade nos grandes relatos que a ciência produz para imaginar o mundo. No surrealismo, o absurdo reitera a necessidade de múltiplas compreensões do mundo. O absurdo surrealista é uma saída espontânea para procurar a voz humana no meio dos poetas, no meio dos desejos.

Valendo-se da poesia, o surrealismo mostra sua firme intenção de derrubar as margens estreitas do racionalismo, sacudindo-nos, ao mesmo tempo, para que despertemos de nossas ilusões e dependências em relação a todas as convenções vigentes.

O movimento Casa Warat, na Argentina e no Brasil, construído pelo professor, busca questionar o direito através da Arte sendo um movimento transgressor. Para tanto, atua “marginalmente” ao sistema de ensino convencional (ROCHA e FAZIO, 2011.)

O termo “marginalmente” aqui utilizado refere-se ao princípio da Casa Warat em manter-se à margem, sendo um movimento subversivo, na intenção de atacar os principais pilares da construção contemporânea do conhecimento acadêmico-científico. A intenção, no caso, é subvertê-lo, colocá-lo em xeque, apresentar sua oculta narrativa desumanizadora, explorar suas contradições e, ao final, construir algo novo, sobre novas bases. Explicita-se o entendimento de que transgredir não é colocar-se de fora, mas sim corroer por dentro.

Nota-se, no meio acadêmico, um espaço de tensões que pode ser cultivado, assim, não se está inteiramente dentro, mas também não se coloca inteiramente fora. O projeto de Warat busca, na verdade, é exatamente romper com essa dicotomia dentro/fora, já que pretende ser um movimento que se realiza, sim, na academia, mas não somente lá. Ao contrário da pretensão positivista, o objetivo ali não é ter um objeto bem definido: “queremos romper as margens falsamente precisas da ciência jurídica.” (WARAT, 1988, p. 15)

A arte é utilizada, dessa forma, como um instrumento privilegiado. Mas não qualquer espécie de arte, já que as artes conformistas com perspectivas delimitadas e padrões certos, ou artes massificadas vindas da sociedade de consumo, não são o que se pretende utilizar. O projeto busca uma recusa em “consumir e ser consumido”. A intenção é “carnavalizar o corpo”, aguçando a capacidade de expressão e comunicação, aumentando as escutas e alargando as possibilidades.

Além de utilizar no Direito os métodos interpretativos artísticos, as obras de arte em si podem levar o jurista a repensar as relações humanas reguladas pela ciência jurídica, uma vez que estas relações são objeto de análise tanto do Direito, quanto da Arte. Esta linha de estudo é uma das que são utilizadas pelo movimento Casa Warat. (ROCHA e FAZIO, 2011.)

Assim, nas palavras de Warat em seu estudo *A Ciência Jurídica e Seus Dois Maridos*, compreende-se, por fim:

Por certo, minha rebelião é contra a mentalidade "coco-de-galinha" exibida por uma quantidade - lamentavelmente já incontável - de "legalóides" que, enfiando a razão nos códigos e na "ciência", não lhes resta tempo para mexer na vida. Eles são os que tem um abuso de normativa (jurídica e epistêmica).

NINGUÉM APRENDE SE NÃO SE RENOVA A LINGUAGEM. É PRECISO ROMPER A LINGUAGEM PARA TOCAR A VIDA.

Temos que reinventar a língua. Para isso é preciso recuperar o papel da linguagem que está em nosso próprio corpo, e com ele iniciarmos uma crítica.

ESTOU FARTO DO ENSINO TRADICIONAL. SUA LINGUAGEM INSTITUÍDA NOS COLOCA NA PIOR DAS PRISÕES.

(WARAT, 1985, p. 39.)

b)O romance em cadeia de Dworkin

Seguindo a linha de pensamento da Arte como instrumento jurídico, o reconhecimento da literatura como um forte meio de compreensão mais profunda do direito foi debatido nas últimas décadas, principalmente fora do Brasil, com intensidade. Não é raro ler em doutrinas estrangeiras afirmações no sentido de que a literatura traz luz aos problemas jurídicos, em especial àqueles relacionados com a retórica e com as atitudes morais. Nos Estados Unidos da América a relação entre o direito e a literatura é de tal monta que, na década de 1970, irrompeu no movimento Law and Literature, quando tornou-se crucial debater sobre o tema.

James Boyd White é usualmente citado como precursor desse movimento com a publicação do livro *The legal imagination: studies in the nature of legal thought and expression*, 1973. Outros importantes livros de White são: *When words lose their meaning: constitutions and reconstitutions of language, character and community* (1984) e *Heracle's bow: essays on the rethoric and poetic of the law* (1985). A partir do trabalho pioneiro de White, o law and literature firmou-se com inúmeras outras importantes obras. A título meramente ilustrativo, cito: *Law and Literature* (1988) de Richard Posner; *Poethics and other strategies of law and literature* (1992) de Richard H. Weisberg; *Narrative, authority and law* (1993) de Robin West; *Law and literature: Possibilities and perspectives* (1995) de Ian Ward; *Poetic justice: the literare imagination and public life* (1995) de Martha Nussbaum; e

Literary criticisms of law (2000) de Guyora Binder e Robert Weisberg. Muitos outros livros e outras centenas de artigos foram escritos no contexto desse movimento. (TROGO; COELHO, 2012, p. 17-18)

É visto que o direito e a literatura interagem, então, de diversas formas. A mais comum, sobretudo no contexto brasileiro, é aquela na qual se explora passagens de textos literários que apontam para situações ou conflitos éticos ou judiciais. Além de O mercador de Veneza, obras como O Rei Lear, também de Shakespeare, Antígona, de Sófocles, O processo de Franz Kafka, Os irmãos Karamazov, de Dostoievski, Billy Budd, de Herman Melville, entre inúmeras outras, servem de modelo, não somente para reflexões acerca de como funciona o direito ou como ele deve funcionar, mas principalmente sobre como a literatura pode fornecer conhecimento sobre a natureza humana, em toda sua complexidade. Diz respeito, muitas vezes, à tomada de decisões verdadeiramente morais. (COELHO, 2012).

É neste ponto que Ronald Dworkin (2005), filósofo do Direito norte-americano, afirma que a interpretação do direito e a interpretação da literatura estão intimamente relacionadas. Para o estudioso, a interpretação deve ser construtiva, no sentido de que o objeto a ser interpretado deve ser trazido à sua melhor luz. Em suas palavras, "the best it can be of the genre it is".

É considerado pela interpretação construtiva de Dworkin que o juiz da common law pode ser representado pela ideia de um autor por trás de um romance em cadeia, escrito por vários autores. Nesta hipótese, entende-se que cada um dos autores adiciona um novo capítulo a esse romance. Os autores posteriores devem respeitar os capítulos anteriormente já escritos, ainda que com alguma margem de liberdade.

A partir desta constatação, o autor elaborou uma teoria que buscava aplicar o modo de interpretação literário aos textos jurídicos, chamada "Teoria da Interpretação Estética". (DWORKIN, 2005). Segundo o autor, "a interpretação de uma obra literária tenta mostrar que maneira de ler o texto revela-o como a melhor obra de arte" (2005, p. 26). Assim, portanto, eis o que deveria ser feito com o Direito: buscar qual a maneira de interpretá-lo o torna a melhor solução possível, propiciando, deste modo, um repensar acerca de como ele é aplicado a situações concretas.

Como bem elucidou Joana Aguiar e Silva, a Literatura, enquanto representação artística da natureza humana, é fundamental para a interpretação das relações jurídicas:

“A Literatura descreve-nos o lado mais universal do Direito, que é o lado da complexidade da natureza humana que o sustenta, e constitui, nessa medida, um fundamental veículo para o seu conhecimento.” (AGUIAR E SILVA, 2010, p. 212).

Portanto, ao interpretar uma obra artística- seja literária, teatral, musical- com um olhar voltado para as relações jurídicas que a permeiam, questiona-se a forma como se lida com os conflitos relacionados ao Direito e são enxergados novos meios de solucioná-los.

Decidir casos controversos no direito, afirma Dworkin, "é mais ou menos como esse estranho exercício literário. Importante lembrar que Dworkin faz questão de sublinhar o fato de que a similaridade entre o direito e a literatura é mais evidente quando os juízes examinam e decidem casos da common law, isto é "quando nenhuma lei ocupa posição central na questão jurídica e o argumento gira em torno de quais regras ou princípios de direito 'subjazem' a decisões de outros juízes, no passado, sobre matéria semelhante". (TROGO; COELHO, 2012. p.32)

c) Os Direitos Humanos em Boaventura de Souza Santos

A Declaração Universal de 1948 tem como finalidade a instauração de uma ordem pública mundial fundada no respeito à dignidade humana, ao consagrar valores básicos universais. A partir do seu preâmbulo, a dignidade humana é garantida a todo indivíduo, e a pessoa humana torna-se titular de direitos iguais e inalienáveis. Vale dizer, para o documento, que a condição de pessoa é o requisito único exclusivo para a titularidade de direitos, o que configura aqui na chamada “universalidade dos direitos humanos”, que rompe com qualquer resquício de pensamento conservador do passado que cultuasse a titularidade de direitos para apenas uma parcela específica da população – como, por exemplo, o legado nazista, que privilegiava a população ariana. (PIOVESAN, 2012)

Não somente tratando sobre a universalidade dos direitos humanos, a Declaração de 1948 tratava também sobre a indivisibilidade dos mesmos, ao ineditamente conjugar o catálogo dos direitos civis e políticos direitos econômico, sociais e culturais.

De fato, concebida como a interpretação autorizada dos arts. 1º (3) e 55 da Carta da ONU, no sentido de aclarar, definir e decifrar a expressão "direitos humanos e liberdades fundamentais", a Declaração de 1948 estabelece duas categorias de direitos: os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais. (PIOVESAN, 2012, p.235)

É na instauração desse debate que se destaca a visão de Boaventura de Sousa

Santos, em defesa de uma concepção multicultural de direitos humanos, inspirada no diálogo entre as culturas, a compor um multiculturalismo emancipatório. Para Boaventura: "Os direitos humanos têm que ser reconceptualizados com multiculturais. O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é precondição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a com petência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo". (1997, p.116).

O autor prossegue defendendo a necessidade de superar o universalismo e relativismo cultural, a partir da transformação cosmopolita dos direitos humanos. Na medida em que todas as culturas possuem concepções distintas de dignidade humana, mas são incompletas, haver-se-ia que aumentar a consciência dessas incompletudes culturais mútuas, como pressuposto para um diálogo intercultural. A construção de uma concepção multicultural dos direitos humanos decorreria desse diálogo intercultural.

A Arte, neste contexto, surge como forte de instrumento de diálogo para que haja uma aproximação entre distintas culturas, pautado na aproximação pela poética focada naquilo que é intrínseco ao ser humano, como o desejo e a paixão. De forma metafórica, seria “estabelecer diálogos pela essência sentimental do ser humano”. (SANTOS, 1997, p.121)

No mesmo sentido, Joaquín Herrera Flores sustenta um universalismo de confluência, ou seja, um universalismo de ponto de chegada, e não de ponto de partida. No dizer de Herrera Flores:

“nossa visão complexa dos direitos baseia-se em uma racionalidade de resistência. Uma racionalidade que não nega que é possível chegar a uma síntese universal das diferentes opções relativas a direitos. (...) O negamos é considerar o universal como um ponto ou um campo de desencontros. Ao universal há que se chegar - universalismo de chegada ou de confluência - depois (não antes de) um processo conflitivo, discursivo de diálogo. (...) Falamos de entrecruzamento e não de uma mera superposição de propostas". (FLORES, 2005)

d) Augusto Boal e o Teatro do Oprimido

O dramaturgo Augusto Pinto Pontual, assim como o já citado Bertolt Brecht, destaca-se por estar incluído nessa lista ainda que não seja especificamente um jurista.

Contudo, após tanto debater sobre os primórdios da Assessoria Jurídica Popular, assim como sua interdisciplinaridade, seria de todo ilógico conceber a ideia de que apenas nomes do âmbito do Direito configurassem o rol de figuras importantes no contexto histórico da Arte como instrumento jurídico.

Augusto Boal foi um destacado dramaturgo, poeta e encenador alemão do século XX. Seus trabalhos artísticos e teóricos influenciaram profundamente o teatro contemporâneo, tornando-o mundialmente conhecido a partir das apresentações de sua companhia, o Berliner Ensemble, realizadas em Paris durante os anos 1954 e 1955. Sua técnica teatral surgida na década de 70- em plena Ditadura Civil-Militar-, foi conhecida como “Teatro do Oprimido”. (Itaú Cultural, 2017)

Em tal década, o estudioso era diretor do Teatro de Arena de São Paulo. Naquela época, em uma viagem que realizou pelo nordeste brasileiro, estava junto a seu grupo apresentando para uma liga camponesa um musical sobre a questão agrária que terminava exortando os sem terras a lutarem e darem o sangue pela terra. Ao fim da apresentação, um sem-terra levantou-se e convocou o grupo para ir enfrentar os jagunços que tinham desalojado um companheiro deles. O grupo recusou e, neste momento, Boal percebeu que o teatro que realizava sugeria que a dramaturgia deveria ser pautada num diálogo e não num monólogo.

“O Teatro do Oprimido” consiste, basicamente, num conjunto de procedimentos de atuação teatral improvisada, com o objetivo inicial de transformar as tradicionais relações de produção material nas sociedades capitalistas pela conscientização política do público. Trata-se de uma proposta artística e pedagógica que visa estabelecer a atuação, discussão e transformação dos indivíduos que com ela se relacionam pela via da ação cênica.

Caracteriza uma possibilidade de aprendizado teatral onde a divisão de papéis e as funções específicas de ator-espectador em que um apresenta e o outro assiste não mais existem, pois todos participam ativamente da ação apresentada e o espectador se transforma em “espect-ator”. A partir dessa estrutura, os “espect-atores”, atores e plateia mostram em cena suas ideias, exercitam ações da vida real, de maneira consciente, como forma de se fortalecerem para atuar nas suas próprias vidas.

Partindo-se da encenação de uma situação real, a troca de experiências entre atores e espectadores é estimulada através da intervenção direta na ação teatral, visando à análise e a compreensão da estrutura representada e a busca de meios concretos para ações efetivas que levem à transformação daquela realidade.” (NASCIMENTO E SILVA, 2013, p. 3 e 4.).

Fica claro, portanto, que através desta técnica, Augusto Boal objetivava transformar a forma como cada indivíduo solucionava seus próprios conflitos, visando a

sua emancipação, de modo este sujeito ganharia autonomia e conhecimento para lidar com as mais diversas situações da vida. Tudo isto através da promoção do autoconhecimento.

Nesse sentido, a dramaturgia adquire posição de extrema importância na educação popular e na transformação social com que se pretende revestir o direito, uma vez que, no Teatro do Oprimido, no lugar de se “assistir a peça”, tem-se o diálogo em que todas as partes colocam-se como iguais, num mesmo plano. Além disso, tal modelo de dramaturgia possibilita a exploração de situações de opressão, sobretudo no estímulo de sua correção, induzindo-se o aporte imaginativo e solucionador de seus personagens. (NASCIMENTO E SILVA, 2013)

Do mesmo modo, não se pode negar a proximidade entre o Teatro do Oprimido e os instrumentos da conciliação e da mediação na esfera jurídica. Isto porque tanto a conciliação quanto a mediação também visam a auto composição das partes na resolução de litígios, em que o papel do operador do direito é extremamente reduzido, cabendo-lhe, talvez, de forma mais acertada, tão somente apresentar alternativas juridicamente cabíveis. Sendo assim, o Teatro do Oprimido ganha destaque crucial na efetivação das Assessorias Jurídicas Populares.

e) Artimanha e os Artilheiros do Amanhã

A Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis, da Universidade Federal de Uberlândia, já havia contado no passado com alunos dispostos a utilizar da pedagogia conscientizadora da Arte como instrumento jurídico. O grupo Themis, coordenado pela professora Neiva Flávia de Oliveira, durante anos atuou na década de 2000, trazendo para eventos jurídicos e acadêmicos peças pautadas em direitos humanos, utilizando métodos de Augusto Boal e Bertolt Brecht.

Após o fim do grupo Themis, Oliveira perpetuou em busca de uma forma de instaurar na Universidade um grupo que desenvolvesse o trabalho e levasse a relação entre Direito e Arte a um novo patamar. O Coletivo de Direito e Arte Artimanha foi formado na Faculdade de Direito da UFU em meados de 2013, por iniciativa também da Professora Neiva Flávia de Oliveira, junto a alunos do primeiro e segundo período na época. Dotado de um nome por si só já poético, batizado pela estudante Ana Carolina

Bonetti, o nome Artimanha busca uma forma engajada e diferente de se propor um método de trabalho, ao mesmo tempo em que forma uma junção do termo “Artilheiros do Amanhã”, expressão que bem representa o esforço dos jovens do grupo em trabalhar com comunidades vulneráveis em prol de um futuro pautado nos direitos humanos.

Com seu foco principal voltado para os movimentos sociais, o grupo realiza, desde sua criação, trabalhos que envolvem arte engajada, politização e humor em comunidades carentes rurais na cidade de Uberlândia. O grupo desenvolve um projeto artístico dentro da própria Universidade, tendo apresentado peças de teatro e esquetes em diversos eventos jurídicos. Possui também abrangente trabalho na Internet e nas redes sociais, onde são publicados poemas, contos, vídeos e desenhos elaborados diariamente pelos próprios membros do grupo.

A intenção de nosso trabalho é desenvolver uma relação de convivência entre a Arte e o Direito, mostrando como estes dois polos se complementam de maneira a gerar um fantástico potencial de despertar da consciência social. O Direito, tendo como fim ser um transformador da sociedade, muitas vezes peca por ser dotado de uma linguagem inacessível, utilizando-se de uma formalidade exacerbada que afasta grande parte da população, negando a eles a oportunidade de obter qualquer rele conhecimento da área jurídica. Enxergando a necessidade de transformar este “mundo das leis” em algo mais prático e acessível a todos, a Arte surge como forma de aproximação, sendo capaz de transformar conteúdos jurídicos complexos em poesias, peças e textos prazerosos e simplificados, fazendo surgir a ideia de que qualquer um pode fazer parte deste meio. (ARTIMANHA, 2014)

Partindo da ideia certa de que todo ser humano deve ter acesso à cultura, assim como todos devem ter acesso à justiça, a conclusão do grupo é a de que a maneira mais prática e prazerosa de fornecer ambos é fazê-los em conjunto.

Com tal princípio ideológico da constante partilha de conhecimento e projetos, não apenas dentro da faculdade, mas para além dos muros na universidade, o Artimanha, possui uma equipe comprometida e talentosa, responsável por seus próprios encargos, que escreve roteiros, constrói cenários, cria divulgações, sempre prezando pela qualidade de suas produções e pela maior visualização de seu trabalho.

Deste modo, desde 2013, o coletivo trabalha com arte engajada, que busque falar de temas importantes, da Política ao Direito, de forma leve e bem-humorada, que vise atrair qualquer gênero de público, especialmente os que não se interessem ou não entendam as formas convencionais de falar de assuntos sérios. Todas as produções são de

autoria própria, criadas originalmente ou adaptando obras clássicas, como as de Shakespeare e Kafka. Com tais espetáculos, o grupo já viajou o Brasil levando seus espetáculos e promovendo tal meio de educação popular em eventos importantes como o CONPEDI 2014 da UFSC, o seminário de Direito, Política e Sociedade da UFU, a Semana Jurídica da Faculdade de Direito Newton Paiva de Belo Horizonte em 2014 e 2015, e por fim, diversas apresentações abertas ao público no Teatro Municipal de Uberlândia.

Seu trabalho em constante relação com a Assessoria Jurídica é realizado, desde 2014, em parceria com a ESAJUP, importante entidade presente na UFU já citada no capítulo anterior. Instaurado como projeto de Assessoria, a maior concepção do projeto, em parceria com outros grupos, foi o projeto CURAU – Cultura e Reforma de Agrária Uberlândia, que desde 2013 busca levar a educação popular através da arte para comunidades rurais e movimentos dos trabalhadores sem-terra.

O trabalho detalhado do projeto em efetivação da educação popular, e sobretudo sua importância na área da justiça de transição serão detalhadamente explanados no capítulo seguinte, visto que o Coletivo Artimanha é a principal razão que inspira a presente tese de monografia, devido ao forte laço afetivo e de admiração que o autor da mesma possui com todo o trabalho do grupo.

A Associação de Direito e Arte Artimanha, representa por fim, assim como outros grupos citados neste capítulo, como os CPCs e a Casa Warat, a verdade de que a Arte e o Direito se complementam. Cultura e justiça andam sempre lado a lado. E enquanto houver pessoas dispostas a levar ambas para qualquer um que esteja disposto a ouvir, é possível confiar na ideia de que a tão sonhada “transformação social” ainda seja possível de se acontecer.

3. A ARTE NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

3.1 Justiça de transição e o potencial da Arte de efetivar direitos

Ao falar de justiça de transição, é lançado o delicado desafio de como romper com o passado autoritário e viabilizar o ritual de passagem à ordem democrática.

Nas lições de Kathryn Sikkink e Carrie Booth Walling, “a justiça de transição compreende: o direito à verdade; o direito à justiça; o direito à reparação; e reformas institucionais.” (SIKKINK e WALLING, 2011, p.21)

Nas experiências de transição brasileira, o que se tem constatado há décadas já é um processo aberto e incompleto, na medida em que tão somente foi contemplado o direito à reparação, com o pagamento de indenização aos familiares dos desaparecidos no regime militar, nos termos da Lei n. 9.140/95.

Na contemporaneidade, é urgente que haja um avanço na garantia do direito à verdade, do direito à justiça e em reformas institucionais. Novos instrumentos são necessários para que haja o devido suporte à herança de um passado impetuoso ao qual não há pretensão de retorno para que possa ser construído um presente e futuro diferentes, a fim de que seja certa a afirmação “nunca mais”. (PIOVESAN, 2012)

A Arte, enquanto agente ativo no aspecto emocional cognitivo do espectador, capaz de ensinar valores, relatar fatos e gerar reflexões, mostra-se como uma importante aliada neste processo difícil. Para que possa ser compreendido da melhor forma o seu papel nestes casos, serão destrinchados a seguir todos os aspectos conceituais da Justiça de transição.

Pode-se entender a Justiça de transição como um aglomerado de ações, estudos e dispositivos que aparecem a fim de enfrentarem e superarem momentos de conflitos internos, violação sistemática de direitos humanos e violência massiva contra grupos sociais ou indivíduos que aconteceram na história de um povo de um determinado país.

Ressalte-se que, à luz dos parâmetros protetivos mínimos estabelecidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos, destacam-se quatro direitos:

- a) o direito a não ser submetido à tortura;

- b) o direito à justiça (o direito à proteção judicial);
- c) o direito à verdade; e
- d) o direito à prestação jurisdicional efetiva, na hipótese de violação a direitos (direito a remédios efetivos).

(PIOVESAN, 2012, p. 248)

Apesar de existirem diversos países e sociedades diferentes é possível apresentar objetivos comuns como direção geral para a Justiça de Transição.

Assim tais nortes podem ser elencados da seguinte maneira:

- i- Julgar os perpetradores de crimes e das graves violações de direitos humanos;
- ii- Estabelecer a veracidade dos fatos que aconteceram no período;
- iii- Reconhecer e destacar a memória como construção imprescindível da história do país;
- iv- Reparar as vítimas o que for possível;
- v- Reestruturar as instituições que direta ou indiretamente participaram das violações cometidas.

Através das experiências da aplicação da Justiça de Transição nos diferentes países que passaram por mudanças pós conflitos é que foi possível determinar o funcionamento desta. Além disso, internacionalmente falando, houve um desenvolvimento no Direito, que constituiu normas e jurisprudências que de certa forma parametrizam a base da efetivação dos direitos principais nos países em transição anteriormente descritos da Justiça de Transição.

No ano de 1988 elaborou-se o “Estatuto de Roma” criando a Corte Penal Internacional, sendo essa uma organização importante para julgar os crimes de guerra, crimes de lesa humanidade e genocídios. Porém apenas em 2002 que o Brasil decidiu aderir ao tratado, se comprometendo oficialmente a cumpri-lo e executa-lo de forma integral.

É importante frisar que a ONU é um dos órgãos determinantes nos processos de Justiça de Transição. Sua comissão de direitos humanos possui documentos que visam a garantia de tais direitos e ainda lutam intensamente contra a impunidade daqueles que os desrespeitam. Pode-se afirmar que o documento “O direito de restituição, indenização e reabilitação das vítimas de graves violações de direitos humanos e das liberdades

fundamentais” de Theo Van Boven (2006) é um dos maiores marcos dos princípios que discutem as Reparações que devem ser aplicadas para as vítimas de violações de Direitos Humanos.

Nesse aspecto é possível ainda destacar o documento considerado como o mais importante para parametrizar a realização da Justiça de Transição que é o “Estado de Direito e a Justiça de Transição em sociedades em conflito ou pós-conflito” (2004) que fora elaborado pelo Conselho de Segurança da ONU.

É consenso na doutrina internacional que não existe um modelo único para o processo de justiça de transição. Este se revela como um processo peculiar, no qual cada país, cada sociedade, precisa encontrar seu caminho para lidar com o legado de violência do passado e implementar mecanismos que garantam a efetividade do direito à memória e à verdade. Porém, de modo sistemático, a Comunidade Internacional e a doutrina mencionam quatro obrigações do Estado: a) adotar medidas razoáveis para prevenir violações de direitos humanos; b) oferecer mecanismos e instrumentos que permitam a elucidação de situações de violência; c) dispor de um aparato legal que possibilite a responsabilização dos agentes que tenham praticado as violações; e d) garantir a reparação das vítimas, por meio de ações que visem a reparação material e simbólica (BICKFORD, 2004, p. 1046-1047).

Diante de todo o exposto, importante se faz descrever e entender melhor sobre os direitos da Justiça de Transição.

Conforme já descrito, os principais Direitos da Justiça de Transição são:

a) Direito à Memória e a Verdade

Correspondente ao reconhecimento facultado as vítimas e a sociedade que sofreram, por meio do Estado e setores institucionais, ou até mesmo por meio de civis, alguma violação de direitos humanos, é maior garantia da construção de uma verdade oficial, ou seja, é a construção do reconhecimento verídico dos fatos que realmente aconteceram na história de um determinado país. Assim, constituir uma verdade como oficial, que em suma maioria desmente falsos relatos contados pelos torturadores como se fossem reais, é extremamente importante para reconhecimento de um passado autoritário e violento, garantindo que as graves violações de direitos humanos sejam esclarecidas.

Para entender melhor o direito a memória verdade é possível se lembrar de um caso em que o Estado contou como sendo uma verdade oficial um falso relato, é o famoso caso do “suicídio” do jornalista Vladimir Herzog. No período ditatorial Herzog se

apresentou voluntariamente para prestar depoimento no DOI-CODI sendo posteriormente torturado até a morte, porém, fora declarado oficialmente que ele se suicidou por enforcamento, o que através da detecção da falsidade da foto ficou comprovado que ele havia sido torturado, dessa forma a verdade oficial se estabeleceu reconhecendo mundialmente que Herzog fora vítima da violação de direitos humanos, pois lhe fora privado o direito à vida.

No que se refere ao direito à verdade, destaca-se a Lei n. /2005, ao prever que o acesso aos documentos públicos classificados "no mais alto grau de sigilo" poderá ser restringido por tempo indeterminado, ou até permanecer em eterno segredo, em defesa da soberania nacional. Esta lei viola os princípios constitucionais da publicidade e da transparência democrática, negando às vítimas o direito à memória e às gerações futuras a responsabilidade de prevenir a repetição de tais práticas. Para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos é fundamental respeitar e garantir o direito à verdade para o fim da impunidade e para a proteção dos direitos humanos. Acentua a comissão: "Toda sociedad tiene el irrenunciable derecho de conocer la verdad de lo ocurrido, así como las razones y circunstancias en la que aberrantes delitos llegaron a cometerse, a fin de evitar que esses echos vuelvam a ocurrir en el futuro". É, assim, dever do Estado assegurar o direito à verdade, em sua dupla dimensão - individual e coletiva - em prol do direito da vítima e de seus familiares (o que compreende o direito ao luto) e em prol do direito da sociedade à construção da memória e da identidade coletivas. (PIOVESAN, 2012, p.356)

A fim de garantir a aplicabilidade do Direito à Memória e a Verdade, um conjunto de iniciativas foram criadas, buscando reescrever a história, esclarecer os fatos, as causas e as consequências que o período ditatorial brasileiro causaram. Dentro desse conjunto pode-se citar as Comissões da verdade, os projetos de memória e o reconhecimento do testemunho das vítimas como verdade oficial, além disso, no Brasil a construção de monumentos, modificações de nomes de ruas e os memoriais foram marcos importantes para a reconstrução da memória e da verdade acerca do período obscuro vivido em meados da década 1960.

Pode-se afirmar que os processos de memória e verdade são o alicerce para a existência dos outros eixos da Justiça de Transição, vez que estabelecer a verdade é fundamental para que a justiça seja realmente feita, pois somente através da oficialização dos fatos é que pode se pensar na punição dos culpados. Ainda, para que a reparação se efetive é necessário que se constitua a memória, através do reconhecimento da história das vítimas, a fim de que as instituições, entendendo anteriormente as causas e as consequências trazidas pelo período de tortura, possam ser modificadas e readequadas.

b) Direito à Justiça

É possível compreender tal aspecto de duas formas. A primeira delas diz respeito ao direito individual das vítimas de que os executores dos crimes cometidos contra elas sejam punidos, assim como aqueles que tenham cometido tais atos contra entes queridos. A outra maneira se refere ao direito coletivo de que criminosos não permaneçam impunes em relação aos seus crimes. Em casos que envolvam um número de mortes, torturas e desaparecimentos mais amplo, denominados como casos de violações generalizadas e sistemáticas, os dois aspectos da justiça que se menciona acima devem andar juntos. Assim, a justiça não se faz com relação apenas a um único indivíduo, mas em relação a toda a sociedade.

De todos os modos, a justiça como punição aos culpados é apenas um dos aspectos do direito à Justiça, afinal, como punir todos os que estiveram envolvidos direta ou indiretamente nos crimes, como punir a convivência e inclusive apoio de vários setores da sociedade civil a tais crimes? O direito à Justiça deve ser compreendido como um direito que só se efetiva com a realização dos outros eixos justtransicionais. O direito à Justiça só é plenamente realizado com a punição dos perpetradores dos crimes, mas ele deve ser complementado, para ter toda a sua efetividade, com a reparação material e psicológica, a garantia de verdade e memória e com a reforma das instituições do Estado.

Em relação a tal aspecto no contexto brasileiro, critica a célebre jurista Flávia Piovesan:

Quanto ao direito à justiça, decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.153, em 29 de abril de 2010, manteve a interpretação de que a lei de anistia de 1979 (Lei n. 6.683/79) teria assegurado anistia ampla, geral e irrestrita, alcançando tanto as vítimas como os algozes. O argumento central é o de que a lei de anistia teria sido expressão de um acordo político, de uma conciliação nacional, envolvendo -diversos atores sociais, anseios de diversas classes e instituições políticas. Acrescentou o Supremo Tribunal Federal que não caberia ao Poder Judiciário. Observou, contudo, a necessidade de assegurar "a possibilidade de acesso aos documentos históricos como forma de exercício fundamental à verdade, para que, atento às lições do passado, possa o Brasil prosseguir na construção madura do futuro democrático". Concluiu afirmando que "é necessário não esquecermos, para que nunca mais as coisas voltem a ser como foram no passado".

Com esta decisão, o Supremo Tribunal Federal denegou às vítimas o direito à justiça - ainda que tenha antecipado seu endosso ao

direito à verdade. Não apenas denegou o direito à justiça, como também reescreveu a história brasileira mediante uma lente específica, ao atribuir legitimidade político-social à lei de anistia em nome de um acordo político e de uma reconciliação nacional.

Contudo, como realça Paulo Sérgio Pinheiro, prevaleceu uma contrafação histórica, "a lei de anistia não foi produto de acordo, pacto, negociação alguma, pois o projeto não correspondia àquele pelo qual a sociedade civil, o movimento de anistia, a OAB e a heróica oposição parlamentar haviam lutado. Houve o Dia Nacional de Repúdio ao projeto de anistia do governo e manifestações e atos públicos contrários à lei que, ao final, foi aprovada por 206 votos da Arena (partido da ditadura) contra 201 votos do MDB (oposição). (2012, p. 342)

c) Direito à Reparação

Não apenas garantindo do reconhecimento da história das vítimas, o Direito também deve atuar para que os que sofreram graves violações de Direitos humanos sejam reparados material, simbólica e psicologicamente. Ao se falar em reparação material, refere-se a ajudas financeiras ou indenizações compensatórias pagas pelo Estado em reconhecimento da violência infringida por agentes deste à vítima em questão ou aos familiares desta.

Sobreviventes das violências do Estado ou familiares de pessoas assassinadas ou desaparecidas dificilmente conseguem, nos anos subsequentes, sustentar-se com facilidade ou prover sustento as suas famílias, pois além dos traumas que tais agressões ocasionam e das implicações psicológicas e/ou físicas que provocam, muitos perdem seus empregos ou ficam sem condições de trabalhar. Já tratando da reparação simbólica, a construção de monumentos, memoriais e o estabelecimento de datas comemorativas, bem como a reformulação de nomes de ruas e locais, são iniciativas que restituem parcialmente a dignidade que havia sido negada às vítimas e às suas histórias. Por fim, o “reparar psicologicamente” engloba, mesmo que minimamente, remediar danos provocados por experiências de extrema violência, tentando oferecer apoio para que a vítima consiga elaborar tais experiências e viver melhor. (PIOVESAN, 2012)

Não é apenas difícil efetivar o Direito à reparação, mas também é complicado mensurá-lo. É uma tarefa árdua a de diferenciar os graus de reparação para cada vítima. Na reparação financeira, por exemplo, como é possível estipular quanto deve receber cada vítima? Perguntas como essa têm profundas implicações políticas, econômicas, jurídicas e morais.

d) Direito à Reforma Institucional

Não apenas um direito das vítimas, o direito à Reforma Institucional é também um direito de toda a sociedade. Tal garantia ocorre quando o Estado reconhece que o legado de um período autoritário e violento precisa ser obstruído e acrescenta que ao término de um período de conflitos, abusos e agressões, as instituições responsáveis por tal atos devem ser reformadas ou extintas. Da mesma forma, devem ser removidas as leis autoritárias e os agentes agressores.

Dessa forma, uma das ações basilares é o afastamento dos responsáveis pelas violações de direitos das instituições e cargos públicos. Tal passo é o primeiro dentre as etapas fundamentais para que auto anistias não sejam sustentadas ou instauradas, ou ainda que agentes públicos não interfiram no transcorrer dos processos da Justiça de Transição.

Os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos estabelecem um núcleo inderrogável de direitos, a serem respeitados em tempos de guerra, instabilidade, comoção pública ou calamidade pública, como atestam o artigo 4a do Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, o artigo 27 da Convenção Americana de Direitos Humanos e o artigo 15 da Convenção Europeia de Direitos Humanos. A Convenção contra a Tortura, de igual modo, no artigo 2, consagra a cláusula da inderrogabilidade da proibição da tortura, ou seja, nada pode justificar a prática da tortura (seja ameaça ou estado guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública). Todos estes tratados convergem ao endossar a absoluta proibição da tortura. Isto é, o direito a submetido à tortura é um direito absoluto, que não permite qualquer exceção, suspensão ou derrogação.

A racionalidade adotada pela Corte Interamericana é clara - a) as leis de anistia violam parâmetros protetivos internacionais; b) constituem um ilícito internacional, e c) não obstam o dever do Estado de investigar, julgar e reparar as graves violações cometidas, assegurando às vítimas os direitos à justiça e à verdade. (PIOVESAN, 2012, p.375)

Ulterior importante medida é a transformação de aspectos das instituições que foram forjados durante o período violento e autoritário, para que não gerem impedimentos ao funcionamento democrático do Estado. As comissões da verdade, com suas recomendações de reformas administrativas, jurídicas e institucionais são importantes dispositivos para que o Estado possa reconhecer e se orientar com vista à reformulação de seus modos de funcionamento.

Além das reformas estruturais nas instituições para garantir a integridade, a legitimidade e a confiança da população no Estado, alguns outros eixos do direito à Reforma Institucional são: a promoção de reformas, dentro de contextos que visem aperfeiçoar o funcionamento da democracia, e dos sistemas prisionais, políticos, eleitorais, jurídicos e de segurança; a modificação e reforma de leis ou dispositivos jurídicos que tenham tido sua constituição durante períodos de ditadura; a ampliação da participação popular nas decisões do Estado e no funcionamento de suas instituições.

Finalizadas as explanações acerca dos nortes de atuação da justiça de transição, e cientes de que não há um único método para sua promoção, instaura-se aqui o estudo sobre o já comprovado método de utilização da Arte como forma de efetivação de Direitos. Sobretudo, nesse caso em específico, a Arte será tratada como instrumento de fornecimento da verdade e construção da memória.

Seja através do Teatro, da Literatura, da Música, das Artes Plásticas ou de qualquer outra manifestação artística, o recontar das histórias de violência e injustiça promove uma tomada de consciência nos sujeitos a respeito do passado histórico da coletividade em que se inserem, uma vez que, como muito já foi explanado, a Arte tem o poder de fazer refletir, de comunicar, de questionar, combater, promover o autoconhecimento dos indivíduos e reconciliá-los com o meio em que vivem. (FARIA, 2016)

A Arte não somente conta histórias, ela é capaz de fazer com que tais relatos sejam sentidos e vivenciados. Para que os relatos da ditadura forneçam ao imaginário social o real impacto que é necessário que se tenha, o espectador precisa “sentir na alma” a brutalidade que acerca tais histórias. Aquilo que se vive e sente é muito maior do que aquilo que se houve falar.

É necessário lembrar que a Arte foi um dos principais instrumentos de combate à Ditadura Civil-Militar no Brasil. Foi através de tal instrumento que a Ditadura foi questionada e criticada, utilizando de seu potencial comunicativo para expressar à população como um todo o desejo pela liberdade e pela democracia. Tal instrumento, reiteradamente utilizado de forma eficaz no mais obscuro dos períodos da história nacional, traz consigo a proposta de continuar a ser usado no combate dos resquícios da Ditadura militar.

Se o primeiro período do regime militar, comandado pelo general Humberto de Alencar Castelo Branco, foi razoavelmente suportável para os artistas e também para os protestos, o bicho pegou com a vigência do Ato Institucional nº 5, em dezembro de 1968. Pode-se dizer que, a partir dessa data, a censura estava oficializada e toda peça cultural deveria ser submetida ao crivo dos censores, o que amordaçou a produção intelectual e artística do Brasil. Em uma briga estilo Davi e Golias, a censura da Ditadura Militar cortou e vetou muitas canções, livros, filmes, novelas e peças de teatro, mas foi, nos termos de hoje, trollada mais vezes do que gostaria.

Era na música que os protestos mais pungentes contra o regime estavam presentes. Na maioria das vezes, eles vinham mascarados por inversões, ironias, duplos sentidos e estratégias linguísticas que não raro passavam despercebidas pelo Departamento de Censura de Diversões Públicas (DCDP), mas nunca pelo público. Aos olhos dos censores, contudo, não era só o posicionamento contra o governo que chamava a atenção, mas também todo e qualquer termo ou situação que atentasse contra a moral e os bons costumes – o quão vago é isso? (HYPENESS, 2011)

As mais diferentes formas de expressões artísticas efetuam direitos pois demonstram como o Direito, por si só, é ineficiente para garantir todo o respaldo que merecem os direitos humanos e fundamentais. É necessário um instrumento jurídico que converse com o público de forma direta, que ensine à comunidade através da educação acessível, e desperte na plateia o desejo passionai de lutar pela democracia.

Felizmente, na continuação deste capítulo, resguarda-se a prova de que tal instrumento já foi encontrado. E tem sido utilizado arduamente.

3.2 Artimanha e Ismene Mendes: A Arte se mostra eficaz

Constatado e trabalhado de forma veemente o efetivo poder da Arte enquanto meio de efetivação de direitos, educação popular, e instrumento de justiça de transição, a presente tese chega ao momento de buscar exemplos de casos reais onde tais teorias tenham sido efetivamente comprovadas.

Como já citado em capítulo anterior, o Coletivo Artimanha, também registrado como Associação de Direito e Artimanha, desde 2013 realiza um eficiente trabalho utilizando a Arte como instrumento jurídico, que resulta na inspiração por trás de toda a tese da presente monografia.

O coletivo desenvolveu de forma ampla as habilidades de seus estudantes nas artes cênicas e na literatura através do empenho no também já citado projeto CURAU – Cultura

e Reforma Agrária de Uberlândia. Com o intuito de ressaltar as atividades culturais de comunidades rurais vulneráveis, ligados a assentamentos sem-terra, o projeto contou, em seu início, com o apoio do Centro de Incubação e Empreendimentos Populares Solidários (Cieps) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), órgão universitário de extensão que busca a colaboração sociocultural e a emancipação de comunidades carentes do município. Logo em seguida, tornou-se um efetivo projeto de Assessoria Jurídica Popular da ESAJUP, ressaltando o protagonismo dos estudantes, não apenas do curso de Direito, em levar conhecimentos jurídicos e sociais através do teatro e da poesia para populações rurais.

A muitos de nós se tornaram triviais as salas de cinema, plateias de teatro, livrarias, novelas, programas de televisão, seriados na internet, festas dançantes, cursos de artes marciais, entre tantas outras opções de entretenimento tão comuns nos centros urbanos economicamente desenvolvidos. Contudo, em áreas carentes, sobretudo as rurais, ainda é comum encontrar-se casas sem televisão ou internet, crianças que nunca foram na cidade, quanto mais entraram num cinema ou num teatro ou mesmo abriram um livro de histórias.

Se você está incrédulo ou isso tudo lhe parece exagero, para ilustrar, saiba que na nossa primeira visita numa determinada escola rural de Uberlândia, quando chegamos fantasiados de nossos personagens e dissemos que apresentaríamos uma peça de teatro, as crianças nos olharam curiosas e perguntaram: o que é teatro? (ARTIMANHA, 2014)

A partir do trabalho com tais comunidades, os integrantes do Coletivo Artimanha começaram a ser intimamente tocados ao constatar a constante violência que grupos como o MST sofriam de latifundiários, milícias e da sociedade em geral.

A violência pode ser direta ou indireta, ativa ou passiva. A violência direta é a violência física empregada contra a pessoa, contra a ocupação e contra a posse camponesa. Ela pode ser deflagrada por particulares ou pelo Estado e constitui principalmente em assassinatos, tentativas de assassinato, ameaças de morte, despejos da terra, expulsões da terra e outras formas que causem danos físicos ou psicológicos aos trabalhadores rurais e camponeses ou a seus bens. As tentativas de assassinato, ameaças de morte e expulsões da terra são formas de violência privada contra os camponeses. Na violência direta e ativa o Estado age principalmente com os despejos judiciais e com o uso da força policial no cumprimento de ordens de despejo e na dissipação de manifestações, o que tem como consequência mortes e ferimentos. A forma passiva da violência direta ocorre com a omissão do Estado em relação à violência direta praticada por particulares contra os camponeses. A violência indireta é uma prática simultânea do Estado, fazendeiros e empresários. (FERNANDES, 2005)

A ação política é a principal forma de execução dessa violência. Promovendo lobbies e fazendo parte dos poderes executivo, judiciário e principalmente no legislativo,

fazendeiros e empresários influenciam as decisões que envolvem temas relativos à questão agrária (VIGNA, 2001). A criminalização da luta pela terra é outro exemplo de violência indireta contra os camponeses, e que pode gerar formas de violência direta no seu cumprimento. Essas ações contribuem para impedir o acesso à terra por meio da reforma agrária. Tudo isso é resultado de um constante processo de discriminação que ocorre desde as décadas da ditadura militar brasileira.

Motivados por tal sensibilização, o coletivo Artimanha deu início a trabalhos realizados em parceria íntima com outra vertente também guiada pela ESAJUP – a Subcomissão da Verdade do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Estudando casos de vítimas da ditadura brasileira que sofreram fortes violações aos direitos humanos através de impensáveis formas de tortura, o grupo descobriu que, paralela à educação popular que já efetuavam no Projeto CURAU, a justiça de transição seria também um importante avanço nos projetos do coletivo, para que levassem à população camponesa a justiça que há tempos aguardavam por toda a violência sofrida desde o período militar.

A primeira grande apresentação que o coletivo apresentou denunciando crimes da ditadura brasileira foi a peça “Cálice de Sangue”, obra do integrante José Renato Venâncio Resende.

“Cálice de Sangue”, apresentada no Teatro Municipal de Uberlândia e na Câmara dos Vereadores de Uberlândia, retrata esquetes de teor crítico com relatos de personagens vítimas da ditadura e alusões ao período militar. (ARTIMANHA, 2014)

O espetáculo foi elogiado e aplaudido por diversos membros da comunidade acadêmica e jurídica uberlandense, que passaram a reconhecer como a região de Uberlândia e todo o Triângulo Mineiro há tempos é dotada de uma “cegueira” populacional no que tange a enxergar a verdade quanto aos numerosos crimes ocorridos na ditadura por indivíduos de importantíssima relevância na sociedade mineira.

O grande mártir que viria a servir como alavanca inicial para todo o empenho do grupo, de fato, em realizar a tão estudada justiça de transição, ocorreu ainda em 2013, quando o caso Ismene Mendes foi apresentado ao grupo, pela Professora Neiva Flávia de Oliveira, que havia se interessado pela história da vereadora e advogada após encontrá-la por acaso em uma lista de vítimas da ditadura. O caso logo chamou atenção do grupo por sua intrínseca relação com os trabalhadores rurais e a violência no campo, tema com o qual já trabalhavam com veemência.

Ismene nasceu na zona rural de Patrocínio em 29 de janeiro de 1956, tendo morado na área rural até 1965, quando seus pais decidiram se mudar para a cidade Patrocínio, com intuito de proporcionar uma melhor educação para as duas filhas. (...) Já na sua juventude, período em que seu pai representava a Fetaemg e fazia frequentes viagens a Belo Horizonte, era Ismene que o acompanhava. Em reuniões com fazendeiros e cafeicultores, Ismene também se fazia presente e mantinha firme postura diante dos latifundiários, e já demonstrava grande interesse pela defesa dos direitos dos trabalhadores.

Ismene, desde cedo, portanto, teve contato efetivo com o cotidiano sindical. Foi esse convívio que a animou a cursar Direito na Universidade Federal de Uberlândia, em meados da década de 70.

(...)

Ismene não advogava só para os trabalhadores rurais, mas também para qualquer pessoa da cidade que necessitasse de socorro jurídico. Era comum, inclusive, que as pessoas acreditassem que Ismene era uma espécie de advogada remunerada pelo governo, pois era notório seu empenho na defesa dos direitos dos mais humildes, sem que cobrasse quaisquer honorários por seus serviços. (FARIA; REZENDE; OLIVEIRA, 2016, p. 73)

Tal personalidade auxiliadora de Ismene, assim como seus esforços em prol dos trabalhadores também é explanada no artigo de Natália Rodrigues Padilha:

Um dos casos mais representativos em que Ismene advogou, ocorreu em Ituiutaba, em que trabalhadores eram transportados em um caminhão boiadeiro quando este caiu em um rio, na tragédia morreram 70 trabalhadores, os que sobreviveram tiveram ferimentos graves e até amputações. Ismene conseguiu indenizações para os sobreviventes e para as famílias dos mortos, e através de pressão política conquistou a aprovação de uma lei que regulamentava o transporte dos trabalhadores rurais.

Através do incentivo de seus amigos e companheiros Ismene se candidatou vereadora pelo MDB e foi eleita a primeira vereadora mulher da cidade, inclusive nessa eleição foi a candidata com maior número de votos. Mesmo que a carreira política não fizesse parte de suas aspirações a então vereadora entrou nesse meio devido ao compromisso que tinha com a defesa dos mais pobres. (PADILHA, 2016, p. 13)

Perseguida pelos latifundiários que muitas vezes eram denunciados pela advogada, por utilizarem de trabalho escravo e violência com os trabalhadores, Ismene acabou sofrendo um ataque direto e doloroso que culminou em estupro, tortura e assassinato.

No dia 11 de outubro de 1985, Ismene encontrava-se em casa, quando ouviu os gritos de uma criança na rua. Correndo em seu socorro, o menino disse à advogada que sua mãe entrara em trabalho de parto no meio de um mato nas proximidades da cidade. A vereadora, quase

imediatamente, tomou seu carro com o menino na direção em que ele apontou. Chegando no local, guiada pela criança, Ismene se viu sozinha num matagal, pois o menino fugira. Nesse instante, Ismene depara-se com três homens mascarados que a imobilizaram, tiraram suas roupas, agrediram-na e estupraram-na com pedaços de madeira. Depois de ser deixada no local ferida e violentada, Ismene reunir forças para em seu carro ir diretamente à delegacia de Polícia Civil da cidade. Já na delegacia, Ismene relatou o crime, descrevendo os fatos e a aparência física de seus agressores, que nunca foram encontrados.

Nos próximos dias após o crime, em sua apuração a Polícia só conseguiu incriminar dois peões pelo ocorrido, que trabalhavam na mesma cooperativa que Ismene e que haviam faltado do serviço no dia anterior. Unicamente por essa coincidência, os dois homens foram presos, acusados e vítimas de maus tratos na delegacia, até que a própria Ismene solicitou que os dois fossem libertados.

Então, no dia 22 de outubro de 1985, numa tarde de terça-feira, a irmã de Ismene, a encontrou em sua cama agonizando e sem mais capacidade de fala. Em estado de grande aflição, Islene, a irmã, pediu imediatamente ambulância e atendimento médico, que só chegaram depois de um atraso significativo, que resultou na morte da advogada antes que pudesse chegar ao hospital. Na cama, ao seu lado, também foi encontrada uma carta de despedida, que depois de examinada pelos pais de Ismene foi dada como falsa, por não corresponder à sua caligrafia. Inexplicavelmente, a carta de despedida desapareceu dos autos. (FARIA; REZENDE; OLIVEIRA, 2016, p. 73)

Não bastassem todos os atos hediondos, a Subcomissão da Verdade encontrou ainda que no inquérito que se seguiu sobre o estupro e agressões físicas que Ismene sofreu, constava que ela havia se “auto-estuprado” e se “auto-mutilado”, sendo estes exatamente os termos usados na conclusão da Polícia. Posteriormente, depois de investigações negligentes e afastamento de cinco delegados que acompanhavam o caso, o inquérito foi arquivado segundo a conclusão de que Ismene cometera duplo suicídio, cortando os pulsos e ingerindo venene para café, fato que ainda constava nos autos e em sua certidão de óbito.

Completamente motivados pelo caso e, percebendo a distorção feita na memória e na história da advogada, os integrantes do grupo produziram uma peça de teatro contando a história de Ismene, com o intuito de, através da arte, denunciar toda a injustiça do caso.

A peça foi escrita pelos discentes da instituição e componentes do grupo Artimanha Felipe Alves Ferreira Barbosa, José Renato Venâncio Rezende e Matheus Queiroz, recebendo o nome de “Ismênia”, em parte porque se assemelhava com o nome da advogada, em parte porque traçava um paralelo com a história de Antígona, de

Sófocles, utilizando da literatura como instrumento de crítica e complemento a dramaturgia. A peça apresentava uma história fictícia, não correspondendo, na totalidade, à história de Ismene, em respeito a família e aos detalhes mais pessoais de sua intimidade. Contudo, a essência da personagem enquanto guerreira do povo e os fatos principais das atrocidades acometidas a ela foram mantidos.

Foram meses de preparo, orientados e coordenados pela diretora do curso de artes cênicas Geovania Dias, que embarcou no projeto mostrando como a interdisciplinaridade entre cursos tem uma eficiência fantástica ao utilizar a Arte para efetivar direitos.

A peça “Ismênia”, que continha o lema “a primeira igualdade é a justiça”, foi apresentada duas vezes no Teatro Municipal de Uberlândia em 2014, e teve reprises na Faculdade Newton Paiva de Belo Horizonte (MG) e no III Colóquio Internacional de Direito e Literatura, em Passo Fundo (RS), nos anos seguintes.

A medida que as apresentações repercutiam por Uberlândia, pelo Triângulo Mineiro, e chegando até as origens de Ismene em patrocínio, algo incrível começava a acontecer. Pessoas que já tinham ouvido os boatos sobre Ismene, e sabiam dos rumores que a tinham como uma mulher “indigna” que havia “se auto estuprado” e “cometido suicídio por uma paixão não correspondida”, começaram a questionar a história. Houve questionamentos, confusões, mas acima de tudo, uma busca incessante pela verdade.

Com o tempo, a peça não apenas resgatou a memória de Ismene, mas também transformou a forma como a advogada era lembrada.

No início do projeto, quando o grupo buscava pesquisar online para conseguir informações sobre a vereadora, nada era encontrado. As únicas notícias que se encontravam na internet eram as que falavam de seu “auto-estupro” e “duplo suicídio”. Havia uma mentira encrustada no imaginário popular.

Porém, após a apresentação da peça, ao digitar-se “Ismene Mendes” em sítios de pesquisa, já é possível ter acesso há várias páginas e notícias que questionam essa antiga “verdade” sobre sua história. A história verdadeira de Ismene foi ganhando força. Até mesmo em Patrocínio, a advogada imoral que tirou a própria vida começou a ser conhecida como a advogada que defendia e lutava pelo direito dos trabalhadores, que foi assassinada por ameaçar os homens de poder. O teatro promoveu a justiça em nome da

heroína de tal forma, que, três anos após a primeira apresentação de “Ismênia”, o nome da advogada tornou-se símbolo de luta nos movimentos de resistência feminina.

O ápice ocorreu em 2017 quando uma das principais praças do centro de Uberlândia, a praça Tubal Vilela, teve seu nome simbolicamente alterado para Praça Ismene Mendes.

Como uma das ações do Dia Internacional da Mulher, a antiga Praça Tubal Vilela, homenagem ao ex-prefeito de Uberlândia que assassinou a esposa grávida com a “justificativa” de que ele estava com a honra manchada, foi rebatizada. A partir de hoje, para a população uberlandense, a principal praça da cidade se chama Praça Ismene Mendes. Mendes foi uma advogada nascida em Patrocínio-MG e formada pela Universidade Federal de Uberlândia que foi assassinada devido ao seu grande empenho e atuação em defesa das oprimidas e oprimidos, e lutando contra os desmandos dos poderosos.

Para homenagear quem realmente merece homenagens, o #8M rebatizou a praça central de Uberlândia. Agora não mais chamada pelo nome de um assassino, mas sim chamada pelo nome de uma mulher batalhadora, exemplo para toda a sociedade. Ismene Mendes. Presente. (UFU, 2017)

Deste modo, a peça Ismênia comprovou efetivamente toda a tese que o grupo Artimanha tanto ousara trabalhar em relação ao Direito e Arte. Pioneiramente, percebeu-se que a Arte não só pode comunicar o Direito, mas funciona como um instrumento de efetivação da Justiça de Transição.

O sucesso da peça somente abriu portas para que Associação de Direito e Arte ARTIMANHA expandisse seus trabalhos na área da dramaturgia, lançando novas peças que inauguravam tal modelo chamado “Peças Denúncia” ou “Peças de Justiça de Transição”.

Nos anos de 2015 e 2016, o grupo voltou a trabalhar em parceria com a Subcomissão Regional da Verdade, denunciando o caso do massacre de Felisburgo, em grandes eventos do MST, com a peça “As Três Viúvas”, escrita por José Renato Rezende. A história relatava de forma poética o massacre ocorrido na última década pelo latifundiário Adriano Chafik, causador de inúmeras afrontas aos direitos humanos, e ainda sem receber punição alguma.

“O dia do Massacre foi 20 de novembro de 2004. Período: Manhã. A cidade: Felisburgo, em Minas Gerais. Local: Acampamento Terra Prometida. Saldo: Cinco homens mortos, 20 pessoas gravemente feridas, 200 famílias com suas casas e escola em cinzas, e um longo

período de resistência e coragem, de luta contra a impunidade.”
(BRASIL DE FATO, 2016)

E, por fim, também da parceria com a Subcomissão Regional, o grupo recolheu inúmeras denúncias de crimes da ditadura que há décadas jaziam escondidos na memória de Uberlândia e toda região do Triângulo Mineiro. Durante os anos de 2015 e 2016, o grupo focou em pesquisas acerca dos crimes e atos de tortura realizados pelo ex-governador de Minas Gerais, Rondon Pacheco, cujo nome batiza a principal avenida da cidade de Uberlândia.

Em paralelo com a celebração do centenário de Grande Otelo, a Comissão da Verdade e o coletivo Artimanha deram início a um grandioso projeto, onde buscava-se apagar da memória popular a imagem de “revolucionário” que a sociedade almejava em Rondon Pacheco, e resgatar, no lugar deste, a memória do verdadeiro revolucionário, o ator que fizera política, denúncia e revolução através da arte: o uberlandense Sebastião Bernardes de Souza Prata.

O Coletivo Artimanha, dessa forma, representa, desde 2013 e ainda hoje, a culminação da Arte enquanto instrumento em todos os seus aspectos: a Arte como forma de repensar e questionar o Direito; a Arte como forma de comunicação do Direito; e a Arte como forma de efetivar Direitos.

CONCLUSÃO

Após tanto debater sobre a importância de um instrumento que simplifique a linguagem, comunique a ciência jurídica, e efetive as garantias constitucionais, percebe-se que, independente de qual o aspecto tratado, o objetivo é o mesmo: gerar entre o âmbito legal e a comunidade uma aproximação. Tornar o Direito mais acessível, mais dialógico, mais *justo*.

Mas será mesmo a ideia de que, para que algo complexo seja entendido e ampliado eficientemente deva ser aplicado de forma simples e entendível, uma ideia tão abstrata?

Após inúmeras constatações, conclui-se que não. Já data mais de um século que os estudiosos compreendem que as barreiras de linguagem tecnicista nada mais fazem do que distanciar aqueles que mais necessitam da ciência jurídica. E, após devido estudo, percebe-se que nada melhor para gerar uma aproximação entre o indivíduo e um meio complexo do que algo que atue diretamente com seu âmbito de paixão e desejo: a Arte.

Analisando em específico o aspecto do teatro, indaga-se o seguinte pensamento: Se o direito, em todas as formas como se atribui seus próprios sentidos e projeta no tempo as formas da sua própria interpretação, se assemelha ao teatro, então podemos concluir que os métodos para romper, quando necessário, com essa auto reprodução não serão tão diferentes dos métodos que nos permitem estabelecer o desconcerto nas relações que formam a experiência teatral.

Se é possível colocar em jogo a posição de um ator como ator, qual o resultado da colocação de um juiz como juiz? Instiga-se aqui ao que os atores e diretores cênicos chamam de quebra da “quarta parede” entre o palco e a plateia, o que profana o palco enquanto palco, e aqui se espera que chegue a profanar a noção do tribunal. Se é possível pôr em dúvida a relação entre o texto da peça e sua performance, por que não reproduzir a mesma ideia com o texto legal?

O teatro, talvez porque una a essência de todas as outras artes, usando a música, o visual e a literatura, atua profundamente no psicológico do indivíduo. É por isso que, em palavras simples, contata-se que a forma mais eficaz de dar praticidade a uma entediante e não entendível palestra jurídica é transformá-la numa peça teatral.

O teatro, assim como a Arte, é capaz de educar, incomodar e gerar pensamentos críticos. É necessário que o direito aprenda com a dramaturgia, que de nada adianta a realização de um grandioso espetáculo de belas palavras, se não houver a aclamada interação com o público.

Se um grupo de universitários pode trazer justiça à memória de uma advogada assassina há décadas apresentando uma peça teatral, o que não podem fazer célebres intelectuais e doutores, se utilizarem da acessibilidade da Arte para disseminar conhecimentos sócio pedagógicos?

É claro que, num país onde a memória da população é tão subvertida e fragilizada, e ainda por cima conservadora, falar sobre Assessoria Jurídica e Justiça de Transição, assim como trazê-las à compreensão da população é um processo extremamente delicado, por encontrar as mais diversas barreiras, construídas no período de repressão. Mas é exatamente nessa noção de que termos técnicos e jurídicos possam repelir o interesse da plateia que o meio artístico surge como ligação.

A Arte, por trabalhar as áreas mais profundas da consciência do ser, influenciando na forma de compreensão do mundo, apresenta a capacidade de, ao tratar sobre temas relacionados à verdade, memória e justiça, torná-los verdadeiramente compreensíveis e fazer completa sua abstração. Dessa forma, efetiva-se com plenitude o direito à memória.

Em vinte anos de docência, vivendo entre juízes, promotores e advogados, me mantive sempre fiel a necessidade de rebelar-me contra a falsidade do dizer. Isto não o perdi sequer nos momentos em que fiquei exilado. As mentiras formam parte do real. Para mudar o mundo é preciso reinventar a mentira.

A EPISTEMOLOGIA REANIMA A LINGUAGEM DA CIENCIA. A ARTE PARA VIVE-LA. PARA VIVER A LINGUAGEM E PRECISO TRAIR AS VERDADES (WARAT, 1985, p.23)

Não se constrói nada da noite para o dia. A busca pelo acesso pleno à justiça e pela disseminação da importância da garantia dos direitos fundamentais é um processo árduo e infundável. Mas diz-se que enquanto houver ainda que poucos dispostos a carregar o título de “Artilheiros do Amanhã”, dispostos a utilizar de meios distintos para buscar novas maneiras de educar e instaurar no imaginário social conceitos do que é ser humano, bem... nesse caso, talvez, ainda haja espaço para sonhadores.

Porque não há maior sonho do que adotar a esperança de que o Direito ainda se torne não por si só um instrumento, mas sim uma ponte aberta e acessível que permita outras áreas do conhecimento transitarem livremente por seus caminhos complexos. E o uso do termo “sonho” compreende, é obvio, a necessidade de um instrumento que saiba agir não com o racional, mas com o passional.

E, cá entre nós, já está mais do que provado que a Arte é o meio mais rápido e eficiente de atingir a alma, o desejo e a paixão.

REFERÊNCIAS

AGUIAR E SILVA, Joana. **Visões humanistas da justiça em ensaio sobre a cegueira.** In: **TRINDADE, André Karam**; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (orgs.). *Direito & literatura: discurso, imaginário e normatividade*. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2010, p. 209-236

ALFONSIN, Jacques Távora. **Assistência Jurídica Popular**. Porto Alegre: Edipucrs, 2009.

ALMEIDA, Frederico N. de. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. Tese de Doutorado. São Paulo: FFLCH/USP, 2010. 329p.

ARTIMANHA (Uberlândia). **Sobre o Artimanha**. 2014. Disponível em: <http://artimanhaufu.blogspot.com.br/p/blog-page_14.html>. Acesso em: 11 jun. 2017.

ASSIS OLIVEIRA (Pará). **Carta de Divulgação do Nascimento de Nova AJUP**. 2011. Disponível em: <<http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com.br/2011/03/carta-de-divulgacao-do-nascimento-de.html>>. Acesso em: 05 jun. 2017.

AUGUSTO Boal. In: **ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras**. São Paulo: Itaú Cultural, 2017. Disponível em: <<http://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa4332/augusto-boal>>. Acesso em: 14 de Jun. 2017. Verbetes da Enciclopédia. ISBN: 978-85-7979-060-7

BICKFORD, Louis, 'Transitional Justice,' in *The Encyclopedia of Genocide and Crimes against Humanity*, ed. Dinah Shelton, Detroit: Macmillan Reference USA, 2004, v.3, p. 1045-1047

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>> Acesso em 15 de julho de 2016.

BRECHT, Bertolt, **Pequeno Organon para o teatro**. In: Estudos sobre teatro. Trad. Fiama Pais Brandão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1978.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Assistência Jurídica e advocacia popular**. Porto Alegre: Edipucrs, 2009.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Assistência Jurídica e Realidade Social: Apontamentos para uma Tipologia dos Serviços Legais**. Discutindo a Assessoria Popular. Rio de Janeiro: AJUP, n. 15, jun. 1991.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CENTRO Popular de Cultura (CPC). In: **ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras**. São Paulo: Itaú Cultural, 2017. Disponível em: <<http://enciclopedia.itaucultural.org.br/grupo399389/centro-popular-de-cultura-da-une>>. Acesso em: 14 Jun. 2017. Verbete da Enciclopédia. ISBN: 978-85-7979-060-7

COELHO, Nuno Manuel Morgadinha dos Santos. **Direito, Arte e a formação do jurista**: Estudo Introdutório. Barbacena: Fupac, 2012.

COSME, Najup Negro. **Perfil Najup Negro Cosme**. 2011. Disponível em: <<http://najupnegrocosme.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

DARGILA (Ceará). **E o que é o Saju?** 2014. Disponível em: <<https://sajuceara.wordpress.com/about/>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

DILTHEY, Wilhelm. **Teoria de la concepcion del mundo**. México: Fondo de Cultura Económica, 1954.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ESPAÑA. Constituição (1978). **Constituição Espanhola**. Disponível em: <http://www.lamoncloa.gob.es/documents/constitucion_es1.pdf>. Acesso em: 11 maio 2017.

FADIR UFU (Uberlândia). **ESAJUP**. 2015. Disponível em: <<http://www.fadir.ufu.br/conteudo/estrutura/pt-br/escritorio-assessoria-juridica-popular>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

FARIA, Esther; REZENDE, José Renato; OLIVEIRA, Neiva Flávia de. **Relatório I - Caso Ismene Mendes: O legado classista, machista e fascista da Ditadura Civil-Militar**. Uberlândia: Comissão da Verdade do Triângulo Mineiro, 2016.

FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso Fernandes. **A Sociologia Jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

FÁVERO, Osmar (org.). **Cultura popular e educação popular: memória dos anos 60**. Rio de Janeiro: Graal, 1983. 2. ed. 2001.

FLORES, Joaquín Herrera. La verdad de una Teoría Crítica de los Derechos Humanos. In Moura, Marcelo Oliveira de. **Irrompendo no Real**. Escritos de Teoria Crítica dos Direitos Humanos. Pelotas: Educat, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Paz e Terra: 2004.

GEDIEL, José Antônio P.; GORSODORF, Leandro; ESCRIVÃO FILHO, Antonio. **Mapa Territorial, Temático e Instrumental da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular no Brasil**. 2011. 90 p. Curso de Direito, Dignitatis Assessoria Técnica Popular, Curitiba, 2011.

GOSDORF, Leandro. “Conceito e sentido da assessoria jurídica popular em Direitos Humanos”. In: FRIGO, Darci; PRIOSTE, Fernando; ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio. **Justiça e Direitos Humanos: Experiências de assessoria jurídica popular**. Terra de Direitos: Curitiba, 2010.

HYPENESS, Redação. **Como artistas usaram a criatividade para driblar a censura da ditadura militar brasileira nos anos 70. Matéria Especial Hypeness.** S.l., p. 1-1. set. 2011. Disponível em: <<http://www.hypeness.com.br/2015/05/como-artistas-usaram-a-criatividade-para-driblar-a-censura-da-ditadura-militar-brasileira-nos-anos-70/>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

NAJUP (Rio Grande do Sul). **Quem Somos.** 2010. Disponível em: <<https://najup.wordpress.com/sobre/>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

NAJUPAC (Ufpa). **O Programa NAJUP “Aldeia Kayapó”.** 2010. Disponível em: <<http://najupak-belem.blogspot.com.br/2010/04/o-programa-najup-aldeia-kayapo.html>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

NASCIMENTO e SILVA, Mayara do. **O “Teatro do Oprimido” de Augusto Boal e o Processo de Ressocialização de Jovens em Conflito com a Lei.** Dissertação do curso de Graduação de Direito. Faculdade de Direito da UFPB. Paraíba, 2013.

NETO, Pedro Faraco. **A Riqueza jurídica da Música "Filho Adotivo" e a ligação entre Arte e Direto.** Florianópolis, 2014

OLIVEIRA, Murilo Carvalho. **Serviço de Apoio Jurídico - SAJU: A práxis de um direito crítico.** Monografia do curso de Graduação de Direito. Faculdade de Direito da UFBA. Salvador, Abril 2013, 54p.

P@JE (Urca). **Quem somos?** 2007. Disponível em: <http://paje-cariri.blogspot.com.br/p/blog-page_6526.html>. Acesso em: 06 jun. 2017.

PADILHA, Natália Rodrigues. **A efetivação da justiça de transição através do teatro: um relato sobre Ismene Mendes.** 2016. 17 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016.

PAJUP (Undb). **Apresentação: O que é o PAJUP?** 2009. Disponível em: <<http://pajup-undb.blogspot.com.br/p/apresentacao.html>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

PARANÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. . **Assistência Jurídica Gratuita: Informações Gerais**. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/assistencia-juridica-gratuita>>. Acesso em: 10 maio 2017.

PEREIRA, Helayne Candido. **Assessoria Jurídica universitária popular - AJUP: Aportes históricos e teórico-metodológicos para uma nova práxis extensionista em Direito**. Revista Direito & Sensibilidade, UNB Universidade de Brasília, Brasília, v. 1, n. 1, p. 145-159, 2011. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/enedex/article/view/4345>>. Acesso em: 06 julho 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIRES JUNIOR, Paulo Abrão; TORELLY, Marcelo Dalmás. **Assessoria jurídica popular: leituras fundamentais e novos debates**. Porto Alegre: Edípucrs, 2009.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO: Morre professor argentino Luis Alberto Warat. S.l.: Conjur, 17 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-dez-17/morre-teorico-professor-argentino-luis-alberto-warat>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

ROCHA, Eduardo Gonçalves. FAZIO, Marcia Cristina Puydinger de. **Direito pela arte: O movimento Casa Warat**. Revista Direito e Sensibilidade, 2011, 1ª edição.

SAJU (UFRGS) (Rio Grande do Sul). **História do SAJU**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/saju/sobre-o-saju/historia-1>>. Acesso em: 15 maio 2017.

SAJUP (Bahia). **O que é o SAJU?** 2011. Disponível em: <<http://sajubahia.blogspot.com.br/p/o-que-e-o-saju.html>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução à sociologia da administração da justiça**. Revista de Processo, São Paulo, n.37, jan-mar, 1985.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. Lua Nova. 1997, n.39, pp.105-124. ISSN 0102-6445.

SIKKINK, Kathryn e WALLING Carrie Booth, **The Emergence and Impact of Human Rights Trials**, 2011.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Ser Constituinte**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1987.

SOUZA, Wilson Alves de. **Acesso à Justiça**. Salvador: Editora Dois de Julho, 2011.

SURJA (Ufpel). **DESPERTAR PARA AGIR: Assessoria Universitária Transdisciplinar**. 2010. Disponível em: <<http://surjaufpel.blogspot.com.br/2010/10/despertar-para-agir-assessoria.html>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

TORELLY, Marcelo Dalmás. **Assessoria Jurídica Popular Universitária e o Acesso à Cidadania pelo Direito à Moradia no Município de Porto Alegre**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, Paraná, v. 43, n. 0, p. 1-17, 2005. Disponível em: < <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/view/7026>>. Acesso: 08 julho 2015.

TROGO, Sebastião; COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos. **Direito, Filosofia e Arte: Ensaios de Fenomenologia do Conflito**. São Paulo: Rideel, 2012.

UFU, Sintet -. Semana de Luta das Mulheres é finalizada com Grande Ato no centro de Uberlândia. **Fasubra**. Uberlândia, p. 1-1. 9 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.sintetufu.org/noticias/sintet/semana-de-luta-das-mulheres-e-finalizada-com-grande-ato-no-centro-de-uberlandia/>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

WARAT, Luís Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1985.

WARAT, Luís Alberto. **Manifesto do Surrealismo Jurídico**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e a Sua Linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3. ed. São Paulo: Editora Alfa Ômega, 2001.